



MINISTÉRIO DA DEFESA
GABINETE DO MINISTRO
Esplanada dos Ministérios - Bloco "Q" - 9º andar
70049-900 - Brasília-DF
Tel.: (61) 3312-8709 – ministro@defesa.gov.br

OFÍCIO N° 30697/GM-MD

Brasília, na data de assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Terceiro Secretário no exercício da Primeira-Secretaria
Senado Federal
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento nº 602/2022, do Senado Federal.

Senhor Senador,

1. Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, refiro-me ao Ofício nº 962 (SF), de 11 de novembro de 2022, e passo a tratar sobre o Requerimento nº 602/2022, por meio do qual o Senador PAULO ROCHA (PT/PA) solicita informações deste Ministério sobre a "recente aquisição, pelo Comando de Defesa Cibernética do Exército, de equipamento denominado solução Cellebrite UFED e de software, ambos fornecidos pela empresa TechBiz Forense Digital, bem como sobre aquisições dos mesmos equipamentos pelas demais Forças Armadas".

2. A respeito desse assunto e após consulta aos Comandos das Forças Singulares, seguem as respostas referentes às solicitações do Requerimento em tela:

a. Questionamentos elencados de 1 a 7:

Resposta: A utilização desta ferramenta de perícia forense está inserida no conjunto das atribuições de Polícia Judiciária Militar, previstas na Constituição Federal de 1988 (CF/88) e no Código de Processo Penal Militar (CPPM). Assim, está relacionada à possibilidade legal de atender demandas na realização de perícias em dispositivos móveis requisitadas pela Justiça no contexto da apuração de crimes.

A aquisição do referido equipamento se deu em razão da própria missão institucional do Exército, em especial do Comando de Defesa Cibernética, com a finalidade de realização de perícias determinadas pela Justiça Militar Federal.

Como é cediço, perante à Justiça Militar Federal, quanto à apuração de crimes militares federais, a função de polícia judiciária será exercida pelas Forças Armadas, por intermédio de suas Organizações Militares (OM). Esta importante atribuição é decorrente do mandamento constitucional, insculpido em seu Art. 144, §4º, o qual estabelece que "às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração das infrações penais, exceto as Militares".

Nesse sentido, o Código de Processo Penal Militar (CPPM), Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969, determina que, ocorrendo fato tido como crime militar, deve ser instaurado o respectivo Inquérito Policial Militar (IPM), a ser instruído mediante a adoção de atividades coordenadas e sob a gestão e a responsabilidade da autoridade encarregada das investigações com o fim de reunir os elementos indicativos de autoria e de materialidade do fato típico.

O Art. 13 do mesmo diploma legal elenca as atribuições do encarregado do inquérito. Numa dessas atribuições estão as disposições referentes à produção de provas, conforme o seguinte:

"Art. 13. O encarregado do inquérito deverá, para a formação deste:
 Atribuições do seu encarregado
 (...)
 f) determinar, se for o caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outros exames e perícias;"

É necessário ressaltar que essa importante atribuição elencada acima é indispensável nos crimes materiais, pois a prova pericial deve ser produzida no IPM para que os vestígios do crime não desapareçam. Ainda sobre a necessidade da requisição dessas perícias, o Art. 321 do CPPM também estabelece:

"Art. 321. A autoridade policial militar e a judiciária poderão requisitar dos institutos médico-legais, dos laboratórios oficiais e de quaisquer repartições técnicas, militares ou civis, as perícias e exames que se tornem necessários ao processo, bem como, para o mesmo fim, homologar os que neles tenham sido regularmente realizados ."

Assim, de acordo com o estabelecido no referido Art. 321, a autoridade judiciária poderá requisitar a repartições técnicas militares a realização de perícias e exames que se tornem necessários ao processo. Registre-se que o Ministério Público Militar, que integra o Ministério Público da União, também poderá requisitar a realização desses mesmos procedimentos, conforme estabelece o Art. 7º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

Nesse contexto, a título exemplificativo, em dezembro de 2019, o Ministério Público Militar, visando instruir os autos do IPM nº 7000174-14.2018.7.05.0005, em trâmite na Auditoria da 5ª Circunscrição Judiciária Militar, solicitou a colaboração do EB para que viabilizasse meios para a realização de diligências em quebra de sigilo de dados em aparelho celular, autorizada por ordem judicial. Na ocasião, em atenção ao requerimento ministerial, o Centro de Defesa Cibernética realizou a perícia no aparelho celular apreendido. No entanto, o laudo pericial emitido foi inconclusivo, porque na época o Exército ainda não havia adquirido o equipamento apto para a realização de perícias forenses que pudessem efetivamente auxiliar na elucidação de investigações criminais.

Desse modo, conforme visto, as Forças Armadas precisam dispor de repartições técnicas capazes de realizar perícias e exames que se tornem necessários ao processo, atendendo à requisição da Justiça.

No que tange aos crimes cibernéticos, que, em razão do uso intensificado dos meios digitais fez aumentar a sua incidência, cresce de importância a existência dessa estrutura necessária para a realização de perícias em dispositivos informáticos. Sensível a essa necessidade de aperfeiçoamento da estrutura das repartições técnicas civis e militares, foi aprovada a Lei nº 12.735, de 30 de novembro de 2012, a qual estabelece:

"Art. 4º Os órgãos da polícia judiciária estruturarão, nos termos de regulamento, setores e equipes especializadas no combate à ação delituosa em rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado."

Cabe ressaltar que a utilização do equipamento adquirido harmoniza-se perfeitamente com a proteção aos direitos individuais, já que a finalidade do equipamento é de atender às demandas da Justiça, em consonância com o Art. 5º, inciso XII da CF/88.

Ainda, os dispositivos móveis a serem periciados são somente os que forem objeto de determinação por parte da Justiça Militar e do Ministério Público Militar, não havendo, portanto, uma definição prévia deste aspecto. Ademais, ressalta-se que o equipamento Cellebrite UFED é uma ferramenta de perícia forense, não sendo, portanto, um equipamento de monitoramento remoto, o qual requer conexão física ao dispositivo móvel a ser periciado.

É importante registrar ainda que o Tribunal de Contas da União (TCU) instaurou procedimento (TC015.942/2022-8) a fim de avaliar a aquisição da ferramenta de perícia forense. Após manifestação da Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública, os ministros do TCU, reunidos em sessão da 1ª Câmara, acordaram, por unanimidade, em considerar improcedente a Representação, determinando o encerramento do processo e o arquivamento dos autos, conforme consta do Acórdão 7921/2022-TCU-Primeira Câmara, de relatoria do Ministro-Substituto Weder Oliveira, prolatado na sessão de 01 de novembro de 2022.

b. Questionamentos elencados de 8 a 10:

Resposta: Sim, existe contratação vigente pela Marinha do Brasil. A cópia integral do processo que levou ao contrato de aquisição encontra-se em anexo.

Assim, o software UFED 4PC, cujo uso somente é possível com o dispositivo móvel fisicamente conectado à estação forense computacional, é utilizado para a realização de perícia em curso computacional móvel no âmbito de investigação criminal, mediante requisições do Poder Judiciário, nos termos do art. 321 do Decreto-Lei nº 1.002/1969 - Código de Processo Penal Militar (CPPM), c/c o art. 5º, XII, da CRF13/88; e funcional, a fim de garantir a segurança da informação digital, em cumprimento à missão institucional da Diretoria de Comunicações e Tecnologia da Informação da Marinha (DCTIM).

c. Questionamentos elencados de 11 a 13:

Resposta: Não existe contrato vigente de tal equipamento no âmbito do Comando da Aeronáutica, tampouco estudo ou intenção para sua contratação.

3. Finalmente, coloco-me à disposição para os esclarecimentos adicionais que Vossa Excelência reputar necessários.

Atenciosamente,

PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Ministro de Estado da Defesa



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sérgio Nogueira de Oliveira, Ministro(a) de Estado da Defesa**, em 07/12/2022, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **5920733** e o código CRC **1EE3B6A5**.

Anexo Oficio 30697

Termo de Justificativa de
Inexigibilidade de Licitação
(TJIL) nº 001/2020,
celebrado pela Diretoria
de Comunicações e
Tecnologia da Informação
da Marinha (DCTIM).



**MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL**

**DIRETORIA DE COMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO DA MARINHA**

CONFERIDO

Processo autuado sob o Número Único de Processo (NUP) 63394.000197/2020-72 que trata do TJIL nº 001/2020, constituído com 047 (quarenta e sete) folhas, devidamente numeradas e rubricadas:

- a) Termo de Req. de abertura de processo licitatório (fls 002 a 003);
- b) Portaria 15/DCTIM – Designação de Ordenador de Despesas (fl 004);
- c) Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (fls 005 e 007);
- d) Documento de Formalização da Demanda (fls 008 a 010);
- e) Estudo Técnico Preliminar da Contratação (fls 011 a 013);
- f) Plano de fiscalização (fl. 014);
- g) Análise de Viabilidade da Contratação (fls 015 a 017);
- h) Análise de Riscos (fl 018);
- i) Parecer Técnico (fls 019 e 020);
- j) Projeto Básico (fls 021 a 025);
- k) Mapa Comparativo de Preços (fl 026);
- l) Propostas e orçamentos (fl 027 a 031);
- m) Certidões (fls 032 a 044);
- n) Minuta do Contrato (fls 045 a 047).

Rio de Janeiro-RJ, em 06 de MARÇO

2020.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Igor dos Santos Caetano".

**IGOR DOS SANTOS CAETANO
Capitão-Tenente (IM)
Encarregado da Divisão de Obtenção**

MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE COMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA
MARINHA



A Diretoria de Comunicações e Tecnologia da Informação da Marinha (DCTIM), com sede na cidade do Rio de Janeiro, foi criada pela Portaria nº 14, de 16 de janeiro de 2008, do Comandante da Marinha, a partir da mudança de nome e ampliação da missão da extinta DTM, para congregar em uma única Diretoria Especializada (DE) a orientação e supervisão funcional do Sistema de Comunicações da Marinha (SISCOM) e as atividades técnicas pertinentes às Telecomunicações — ambas antes exercidas pela extinta DTM — juntamente com a orientação da governança da Tecnologia da Informação na Marinha, atividades estas até então executadas em parte pela DTM e em parte pela Diretoria de Administração da Marinha (DAdM). A organização e atividades da DCTIM foram estruturadas pelo Regulamento aprovado pela Portaria nº 98, de 16 de fevereiro de 2011, do Diretor-Geral do Material da Marinha.

A DCTIM é a DE que tem como propósito assegurar a eficiência e a eficácia do SISCOM, garantir a defesa do espaço cibernético de interesse da MB e contribuir para a supervisão das atividades relativas à Governança de Tecnologia da Informação (TI) e ao Sistema de Inteligência da Marinha (SIMAR). Para consecução do seu propósito, cabe à DCTIM a tarefa de prover serviços flexíveis, integrados e interoperáveis de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC), com confiança, segurança e rapidez.

TERMO DE REQUISIÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Em face do exposto e da legislação em vigor que rege a matéria em tela, solicito a autorização para abertura de processo de inexigibilidade para:

➤ OBJETO:

Aquisição da atualização e manutenção dos softwares UFED 4PC Ultimate de captura de dados de dispositivos móveis para investigação forense e corporativa de crimes digitais, que pertence ao fabricante Cellebrite Soluções Tecnológicas Ltda e tem como único representante no Brasil a empresa TechBiz Forense Digital S.A. Este software é utilizado na Marinha do Brasil (MB) para verificação e análise de segurança de resíduos digitais em dispositivos móveis utilizados por servidores militares e/ou servidores civis da MB e por pessoal contratado para prestação de serviços à MB.

➤ Valor Total:

R\$ 68.650,00 (sessenta oito mil e seiscentos e cinquenta reais).

➤ Dotação orçamentária que suportará a despesa:

ND	PTRES	FONTE	Plano Interno
339040	174731	0100000000	K40703001B4

➤ PARECER TÉCNICO: nº 30-01/2020 da DCTIM.

➤ Apresentação da JUSTIFICATIVA:

A Diretoria de Comunicações e Tecnologia da Informação da Marinha, na qualidade de Diretoria Especializada (DE), responsável pelas atividades relativas às Telecomunicações e à Segurança da Informação da Marinha do Brasil (MB), e diante do crescimento na área de TI, visa suprir a constante necessidade de se avaliar e tratar os riscos relativos à

segurança da informação. A aquisição da atualização e manutenção dos softwares UFED 4PC Ultimate de captura de dados de dispositivos móveis para investigação forense e corporativa de crimes digitais possibilitarão a realização de vistorias de segurança em dispositivos móveis, anteriores a sua ligação à Rede de Comunicações Integrada da Marinha (RECIM), bem como a realização de auditorias nestes aparelhos com o intuito de investigar possíveis vazamentos de informações, uma vez que tais tarefas contribuem para a proteção e manutenção das redes digitais da Marinha. Essa solução é utilizada na MB para auxiliar na manutenção dos atuais níveis de segurança da sua Rede de Comunicações, no tocante aos requisitos de confidencialidade (sigilo), disponibilidade dos dados, integridade, autenticidade e performance dos ativos da Marinha e suas respectivas conformidades com as exigências regulatórias ou legais.

- ✓ **Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação: nº 001/2020.**
- ✓ **Processo administrativo – características:**
- ✓ Modalidade: Inexigibilidade.
 - ✓ Tipo: Preço Global.

A DCTIM, pautada na documentação que compõe o presente processo, considera que estão atendidos os preceitos legais para a contratação do objeto deste Termo junto à entidade em questão, entendendo estar suficientemente justificada tal decisão.

Desta forma, conclui-se pela Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 25, *caput* da Lei nº 8.666/1993.

Rio de Janeiro/RJ, em 07/03/2020.

IGOR DOS SANTOS CAETANO
Capitão-Tenente (IM)
Encarregado da divisão de Obtenção

DE ACORDO:

RATIFICAÇÃO DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em cumprimento ao estabelecido no Art. 38 da Lei nº 8.666/1993, RATIFICO a justificativa de necessidade de contratação ora apresentada.

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Eu, no exercício da função de ordenador de despesas, nos termos do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei 200/67 e dos incisos I e II do art. 167 da CRFB/1988, bem como do inciso III do § 2º e do § 9º do art. 7º, do art. 14 e do art. 39, todos da Lei 8.666/93; e ainda do inciso II do art. 16 e do inciso IV do art. 37, ambos da Lei Complementar 101/00, declaro, para os devidos fins e

(Continuação da Requisição de Abertura do TJIL nº 001/2020 da DCTIM.....
.....).

sob as penas da lei, inclusive criminais, *que a despesa que se pretende realizar* – objeto, valor e rubricas orçamentárias acima – é *compatível com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com a Lei Orçamentária Anual – LOA, havendo efetivamente recursos financeiros para adimplir a obrigação.*

DETERMINAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

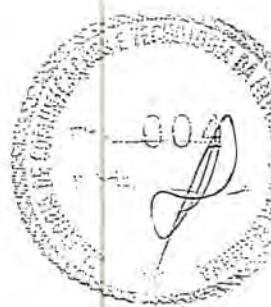
Em razão dos documentos e informações que me foram apresentados, **DETERMINO** a abertura do processo administrativo (TJIL nº 002/2019), com fulcro no caput do Art. 38 da Lei nº 8.666/1993.

Rio de Janeiro, em 10/03/2020.

Lúcia D. M. de Souza
LÚCIA DAVID DE MEDEIROS DE SOUZA
Capitão de Mar e Guerra (T)
Ordenadora de Despesas



MARINHA DO BRASIL



DIRETORIA DE COMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO DA MARINHA

51/023.14

63394.001729/2018-74

PORTRARIA N° 15/DCTIM, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

Designação de Ordenador de Despesas.

O DIRETOR DE COMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA MARINHA, no uso das suas atribuições e de acordo com a alínea d, inciso 1.4.2, das Normas sobre Administração Financeira e Contabilidade (SGM-301 - Vol. I - 7^a Revisão), resolve:

Art. 1º Dispensar o CMG JEFERSON DENIS CRUZ DE MEDEIROS, a partir de 12MAR2019, da função de Ordenador de Despesas desta Diretoria.

Art. 2º Designar a CMG (T) LUCIANA DAVID DE MEDEIROS DE SOUZA para exercer, a partir de 13MAR2019, a função de Ordenador de Despesas desta Diretoria.

Art. 3º Assinará, como substituto legal no impedimento eventual do Ordenador de Despesas, o CMG (RM1-IM) SEBASTIÃO SERGIO BITARÃES DE MIRANDA.

Art. 4º Assinará, como substituto legal pela Conformidade de Suporte Documental no SIAFI, no impedimento eventual do Agente Fiscal, a CF (T) MARIA CARNEIRO DE REZENDE.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 6º Revoga-se a Portaria nº 69, de 6 de novembro de 2018.

ARTHUR FERNANDO BETTEGA CORRÊA
Contra-Almirante
Diretor

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:

DCTIM, DCTIM-01.1, DCTIM-10, DCTIM-20, DCTIM-30, DCTIM-40, DCTIM-50, DCTIM-06, DCTIM-07, DCTIM-08, DCTIM-09, DCTIM-51, DCTIM-52, DCTIM-53, DCTIM-53.4 e Arquivo.

63394.000395/2019-01



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 01/2020

NUP: /2020-21

1. EMPRESA

TECHBIZ FORENSE DIGITAL S/A.

Rua Olimpiadas, 205 – Sl 436 – Vila Olímpia , São Paulo, SP

CEP 04.551-000 – São Paulo - SP

CNPJ – 05.757.597/0001-37

2. OBJETO

Aquisição da atualização e manutenção do software UFED 4PC Ultimate de captura de dados de dispositivos móveis para investigação forense e corporativa de crimes digitais, que pertence ao fabricante Cellebrite Soluções Tecnológicas Ltda e tem como único representante no Brasil a empresa TechBiz Forense Digital S.A. Este software é utilizado na Marinha do Brasil (MB) para verificação e análise de segurança de resíduos digitais em dispositivos móveis utilizados por servidores militares e/ou servidores civis da MB e por pessoal contratado para prestação de serviços à MB.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A Diretoria de Comunicações e Tecnologia da Informação da Marinha, na qualidade de Diretoria Especializada (DE), responsável pelas atividades relativas à Segurança da Informação e Comunicações da Marinha do Brasil (MB), e diante do crescimento na área de Tecnologia da Informação (TI), visa suprir a constante necessidade de se avaliar e tratar os riscos relativos à segurança da informação, bem como as atividades de investigação forense e corporativa de crimes digitais que atende ao ambiente de TI da Marinha do Brasil. O desenvolvimento de novas tecnologias permitiu que equipamentos de grande porte fossem reduzidos, porém ainda mantendo-se uma elevada capacidade de processamento de informações, o que possibilitou que o requisito portabilidade fosse empregado por um número, cada vez maior, de usuários dos sistemas digitais. Em complemento, a ampliação de redes sem fio (“wireless”) e de telefonia móvel também permitiu que estes mesmos usuá-

nos pudessem trabalhar em áreas remotas ao seu ambiente original de trabalho, aumentando sua mobilidade e produtividade. A Marinha possui a sua nuvem de computação privada, a qual instâncias virtuais de sistemas operacionais e aplicações funcionam utilizando os recursos computacionais do Centro de Dados, cujos resultados podem ser entregues a computadores convencionais (do tipo estação de trabalho ou “laptops”), a terminais sem processamento (“thinclients”), ou aos dispositivos portáteis do tipo “smartphone” e “tablet”.

Esta mobilidade permite que indivíduos mal intencionados possam explorar as vulnerabilidades existentes para extrair dados sigilosos que trafegam nos sistemas digitais da Marinha, através de acessos físicos em dispositivos móveis ou pela quebra dos requisitos de segurança dos softwares instalados nestes dispositivos. O Departamento de Segurança das Informações, desde 2011, vem acompanhado falhas de segurança nos sistemas operacionais Android e Apple iOS, bem como nos aplicativos disponibilizados nas lojas que comercializam programas para estes sistemas operacionais (Apple Store e Google Store), publicadas pela mídia e empresas de segurança. Estas vulnerabilidades permitem acessos remotos ao dispositivo, o que traz um impacto grande no trato das informações sensíveis.

Deste modo, a aquisição da atualização e manutenção do software UFED 4PC Ultimate adquirido pela MB em 2013 possibilitará a continuidade da realização de vistorias de segurança em dispositivos móveis, anteriores a sua ligação à Rede de Comunicações Integrada da Marinha (RE-CIM), bem como a realização de auditorias nestes aparelhos com o intuito de investigar possíveis vazamentos de informações, uma vez que tais tarefas contribuem para a proteção e manutenção das redes digitais da Marinha, no tocante aos requisitos de confidencialidade (sigilo), disponibilidade dos dados, integridade, autenticidade e performance dos ativos da Marinha e suas respectivas conformidades com as exigências regulatórias ou legais. Em 2017 a MB realizou um processo de TJIL para aquisição da atualização e manutenção da licença do referido software por um período de três (03) anos. Neste intuito, a MB pretende novamente adquirir a atualização e manutenção do software UFED 4PC Ultimate, por mais um período de três (03) anos, fabricado pela empresa Cellebrite e fornecido exclusivamente pela Techbiz Forense Digital, com o objetivo de permanecer contribuindo para a verificação e análise de segurança de resíduos digitais em dispositivos móveis utilizados por servidores militares e/ou servidores civis da Marinha do Brasil (MB) e por pessoal contratado para prestação de serviços à MB.

A inexigibilidade de licitação baseia-se na Certidão de Exclusividade da Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES), atesta que a empresa TECHBIZ FORENSE DIGITAL S/A, sob o nº 191125/34.950, é a ÚNICA empresa credenciada como Distribuidora

Autorizada (Authorized Distributor) no Brasil da CELLEBRITE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, tendo a responsabilidade de representar os programas infra listados no mercado brasileiro e realizar suporte técnico (remoto e presencial), manutenção aos programas a seguir relacionados em todo o território nacional: UFED LOGICAL, UFED ULTIMATE, UFED 4PC, UFED TOUCH, UFED TK, UFED Physical Analyzer, UFED Phone Detective, UFED Reader, UFED Chinex, UFED Cloud Analyzer, UFED Analytics Desktop, UFED Analytics Enterprise, ULCRT (User Lock Code Recovery Tool), UFED on Android, Infield Desktop, Infield Kiosk, CMS (Centralized Management System), UFED Premium e Treinamento e serviços avançados (CAS).

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço global do objeto deste Termo, para o produto contratado pela DCTIM, é de R\$ 68.650,00 (sessenta e oito mil, seicentos e cinquenta reais). Este preço corresponde à aquisição da atualização e manutenção do software UFED 4PC Ultimate pelo período de 3 (três) anos.

A partir das notas fiscais de vendas a outras entidades apresentadas e descritas na planilha comparativa de valores de vendas para outras entidades, pela empresa TechBiz Forense Digital S.A., verifica-se que a empresa pratica o valor compatível junto a outros clientes (públicos ou privados). Cabe ressaltar que os valores apresentados nas notas fiscais são referentes a atualização de 1 (um) ano, sendo necessário considerar o triplo do valor para fins de comparação com a proposta apresentada para este processo.

5. HABILITÇÃO

A CONTRATANTE comprovou sua habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal mediante declaração obtida por consulta direta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

6. CONCLUSÃO

O Departamento de Segurança da Informação Digital, com base no acima exposto, considera que são atendidos os preceitos legais para a contratação do objeto deste Termo junto à empresa TECHBIZ FORENSE DIGITAL S/A., entendendo estar suficientemente justificada tal decisão.

Desta forma, conclui pela Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 25, caput da Lei nº 8.666/1993.

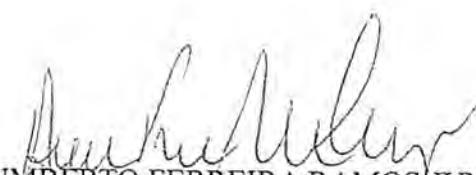


Fazem parte deste Termo, como anexos, os seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- b) Estudo Técnico Preliminar da Contratação;
- c) Plano de Fiscalização
- d) Análise de Viabilidade da Contratação;
- e) Análise de Riscos;
- f) Parecer Técnico DCTIMPART 30-01/2020;
- g) Projeto Básico nº /2020;
- h) Planilha comparativa de valores de vendas para outras entidades;
- i) Proposta Comercial da empresa TECHBIZ FORENSE DIGITAL S/A;
- j) Carta de Exclusividade da Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES);
- k) Documentos de habilitação da empresa TECHBIZ FORENSE DIGITAL S/A; e
- l) Minuta do Termo de Contrato.

Rio de Janeiro, RJ, em 25 de Março de 2020.


KATIA CRISTINA ALTOMARE SILVA
Capitão de Corveta (T)
Ajudante da Divisão de Defesa Cibernética


HUMBERTO FERREIRA RAMOS JUNIOR
Capitão de Fragata
Chefe do Departamento de Segurança da Informação
Digital

Considero oportuna e necessária a contratação do objeto deste Termo e aprovo o enquadramento no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, dado pelo Departamento do Centro de Dados.

Rio de Janeiro, RJ, em 10 de *março* de 2020.

Lúcia D. M. de Souza
LUCIANA DAVID DE MEDEIROS DE SOUZA
Capitão de Mar e Guerra (T)
Ordenadora de Despesa

Ratifico o enquadramento legal de afastamento de Licitação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

Rio de Janeiro, RJ, em 07 de *junho* de 2020.

Lúcia M. Marroni
LUCIANA MASCARENHAS DA COSTA MARRONI
Contra-Almirante (EN)
Diretora

MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE COMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA MARINHA



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

INTRODUÇÃO

Em conformidade com o art. 10 da Instrução Normativa nº 1, de 05 de abril de 2019, emitida pela Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia (IN SGD/ME 1/2019), a fase de Planejamento da Contratação terá início com o Documento de Oficialização da Demanda, a cargo da área requisitante da solução.

PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Diretoria de Comunicações e Tecnologia da Informação da Marinha – Departamento de Segurança da Informação Digital – DCTIM-31

Responsável pela demanda: Humberto Ferreira Ramos Junior NIP: 95.0047.42

E-mail: humberto.junior@marinha.mil.br Telefone: 2104-7049

Fonte de Recursos: Data: 21/01/2020

IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO INTEGRANTE REQUISITANTE

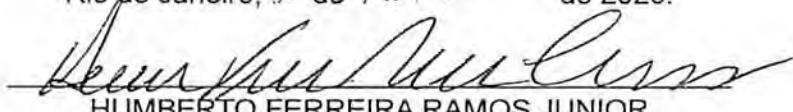
Nome: Humberto Ferreira Ramos Junior Matrícula/SIAPE: 95.0047.42

Cargo: Chefe do Departamento de Segurança da Informação Digital Lotação: DCTIM-31

E-mail: humberto.junior@marinha.mil.br Telefone: 2104-7049

Por este instrumento declaro ter ciência das competências do INTEGRANTE REQUISITANTE definidas na IN 1/2019 SGD/ME, bem como da minha indicação para exercer esse papel na equipe que efetuará Planejamento da Contratação de que trata este documento.

Rio de Janeiro, 05 de MARÇO de 2020.


HUMBERTO FERREIRA RAMOS JUNIOR

Capitão de Fragata

Integrante Requisitante

IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Nome do Projeto: Aquisição da atualização e manutenção do software UFED 4PC Ultimate de captura de dados de dispositivos móveis para investigação forense e corporativa de crimes digitais, para verificação e análise de segurança de resíduos digitais em dispositivos móveis utilizados por servidores militares e/ou servidores civis da Marinha do Brasil (MB) e por pessoal contratado para prestação de serviços à MB.

A Diretoria de Comunicações e Tecnologia da Informação da Marinha, na qualidade de Diretoria Especializada (DE), responsável pelas atividades relativas à Segurança da Informação e Comunicações da Marinha do Brasil (MB), e diante do crescimento na área de TI, visa suprir a constante necessidade de se avaliar e tratar os riscos relativos à segurança da informação. A aquisição da atualização e manutenção do software UFED 4PC Ultimate de captura de dados de dispositivos móveis para investigação forense e corporativa de crimes digitais possibilitarão a realização de vistorias de segurança em dispositivos móveis, anteriores a sua ligação à Rede de Comunicações Integrada da Marinha (RECIM), bem como a realização de auditorias nestes aparelhos com o intuito de investigar possíveis vazamentos de informações, uma vez que tais tarefas contribuem para a proteção e manutenção das redes digitais da Marinha. Essa solução é utilizada na MB para auxiliar na manutenção dos atuais níveis de segurança da sua Rede de Comunicações.

Objetivos Estratégicos do Requisitante	ID	Necessidade prevista no PDTI	Ação do PDTI
Atualizar e manter o software UFED 4PC Ultimate de captura de dados de dispositivos móveis para investigação forense e corporativa de crimes digitais que atende ao ambiente de TI da Marinha do Brasil.	01	Implementar a Segurança da Informação na Marinha do Brasil.	Aquisição

MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

A Diretoria de Comunicações e Tecnologia da Informação da Marinha, na qualidade de Diretoria Especializada (DE), responsável pelas atividades relativas à Segurança da Informação e Comunicações da Marinha do Brasil (MB), e diante do crescimento na área de TI, visa suprir a constante necessidade de se avaliar e tratar os riscos relativos à segurança da informação, no tocante aos requisitos de confidencialidade (sigilo), disponibilidade dos dados, integridade, autenticidade e performance dos ativos da Marinha e suas respectivas conformidades com as exigências regulatórias ou legais.

A solução escolhida alinha-se à necessidade estratégica de implementação de Segurança da Informação Digital da Marinha, de acordo com o Plano de Trabalho estabelecido nas reuniões anuais da COTEC-TI e do COTIM.

A aquisição da atualização e manutenção do software UFED 4PC Ultimate de captura de dados de dispositivos móveis para investigação forense e corporativa de crimes digitais foi precedida da devida Análise de Viabilidade, com base nas demandas dos potenciais gestores e usuários da solução. Em termos de ambiente, a Marinha dispõe de infraestrutura tecnológica e lógica para manter o funcionamento da solução de captura de dados de dispositivos móveis para investigação forense e corporativa de crimes digitais.

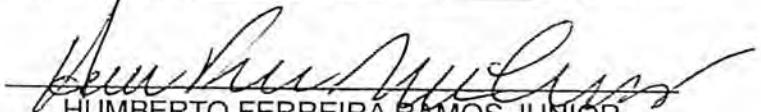
RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Metas do Planejamento Estratégico do Requisitante e do PDTIC	Prazo
Prazo de entrega após emissão da Ordem de Serviço.	10 dias úteis

ENCAMINHAMENTO

Encaminha-se ao Integrante Administrativo

Rio de Janeiro, 05 de MARÇO de 2020.


HUMBERTO FERREIRA RAMOS JUNIOR

Capitão de Fragata
Integrante Requisitante

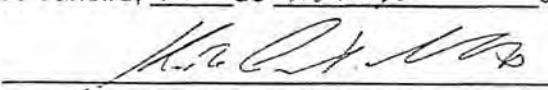
PREENCHIMENTO PELA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO INTEGRANTE TÉCNICO

Nome: Kátia Cristina Altomare Silva	NIP: 05.0614.66
Cargo: Ajudante da Divisão de Defesa Cibernética	Lotação: DCTIM-3111
E-mail: katia.silva@marinha.mil.br	Telefone: 2104-7048

Por este instrumento declaro ter ciência das competências do INTEGRANTE TÉCNICO definidas na IN 01/2019 SGD/ME, bem como da minha indicação para exercer esse papel na equipe que efetuará Planejamento da Contratação de que trata este documento.

Rio de Janeiro, 05 de MARÇO de 2020.


KÁTIA CRISTINA ALTOMARE SILVA
Capitão de Corveta (T)
Integrante Técnico

ENCAMINHAMENTO E PARECER

Aprovo o prosseguimento da contratação, considerando sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos e as necessidades da Área Requisitante.

Em conformidade com o art. 10, §§ 1º e 2º da IN 01/2019 SGD/ME, encaminha-se a ao sr. Ordenador de Despesa, que deverá:

- I. decidir motivadamente sobre o prosseguimento da contratação;
- II. indicar o Integrante Administrativo para composição da Equipe de Planejamento da Contratação, quando da continuidade da contratação; e
- III. instituir a Equipe de Planejamento da Contratação.

Rio de Janeiro, 05 de MARÇO de 2020.

Maria Carneiro de Rezende

MARIA CARNEIRO DE REZENDE

Capitão de Fragata (T)

Superintendente de Tecnologia da Informação

PREENCHIMENTO PELA ÁREA ADMINISTRATIVA**IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO INTEGRANTE ADMINISTRATIVO**

Nome: Pedro Paulo Soares de Lima	NIP: 86.7602.03
----------------------------------	-----------------

Cargo: Auxiliar da Divisão de Defesa Cibernética	Lotação: DCTIM-3114
--	---------------------

E-mail: lima.pedro@marinha.mil.br	Telefone: 2104-5456
-----------------------------------	---------------------

Por este instrumento declaro ter ciência das competências do INTEGRANTE ADMINISTRATIVO definidas na IN 01/2019 SGD/ME, bem como da minha indicação para exercer esse papel na equipe que efetuará Planejamento da Contratação de que trata este documento.

Rio de Janeiro, 05 de MARÇO de 2020.

Pedro Paulo Soares de Lima

PEDRO PAULO SOARES DE LIMA

Terceiro Sargento (PD)

Integrante Administrativo

PARECER DA AUTORIDADE COMPETENTE

O presente planejamento está de acordo com as necessidades do órgão previstas no PDTI. Dá-se continuidade a fase Planejamento da Contratação.

Equipe de Planejamento da Contratação:

Integrante Requisitante: Humberto Ferreira Ramos Junior

Integrante Técnico: Kátia Cristina Altomare Silva

Integrante Administrativo: Rafael Roza Possebom

Conforme o art. 29, § 8º da IN 012019 SGD/ME, a Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2020.

Luciana D. M. de Souza

LUCIANA DAVID DE MEDEIROS DE SOUZA

Capitão de Mar e Guerra (T)

Ordenadora de Despesa



MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE COMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA
MARINHA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

1 – INTRODUÇÃO

A presente análise tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica da aquisição da atualização e manutenção do software UFED 4PC Ultimate de captura de dados de dispositivos móveis para o Centro de Tecnologia de Informação da Marinha (CTIM) localizado no Edifício Barão de Ladário, bem como fornecer informações necessárias para subsidiar o respectivo processo.

2 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Aquisição da atualização e manutenção do software UFED 4PC Ultimate.

3 – DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES

Necessidades de Negócio da Área Requisitante

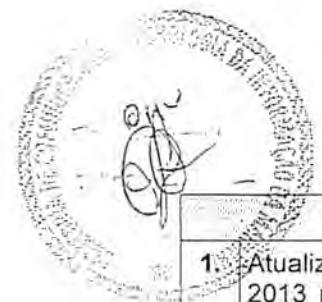
Id	Funcionalidades	Envolvidos
1.	Captura de dados de dispositivos móveis para investigação forense e corporativa de crimes digitais que atende ao ambiente de TI da Marinha do Brasil.	Diretoria de Comunicações e Tecnologia da Informação da Marinha (DCTIM) e Centro de Tecnologia de Informação da Marinha (CTIM).

Macro Requisitos Tecnológicos da Solução de TIC

1. Software UFED 4PC Ultimate.

Demais Requisitos

1. Não se aplica



Demandas dos Potenciais Gestores	
1.	Atualizar o software já adquirido em 25 de novembro de 2013 por meio de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2013 desta DE.
4 – LEVANTAMENTO DAS ALTERNATIVAS (CENÁRIOS POSSÍVEIS)	
Cenário 1	
Entidade	Marinha do Brasil – DCTIM/CTIM
Descrição	atualização e manutenção do Software UFED 4PC Ultimate.
Fornecedor	TECHBIZ FORENSE DIGITAL S/A
Análise da Solução	<p>A Diretoria de Comunicações e Tecnologia da Informação da Marinha, na qualidade de Diretoria Especializada (DE), responsável pelas atividades relativas à Segurança da Informação e Comunicações da Marinha do Brasil (MB), e diante do crescimento na área de Tecnologia da Informação (TI), visa suprir a constante necessidade de se avaliar e tratar os riscos relativos à segurança da informação, bem como as atividades de investigação forense e corporativa de crimes digitais que atende ao ambiente de TI da Marinha do Brasil. O desenvolvimento de novas tecnologias permitiu que equipamentos de grande porte fossem reduzidos, porém ainda mantendo-se uma elevada capacidade de processamento de informações, o que possibilitou que o requisito portabilidade fosse empregado por um número, cada vez maior, de usuários dos sistemas digitais. Em complemento, a ampliação de redes sem fio ("wireless") e de telefonia móvel também permitiu que estes mesmos usuários pudessem trabalhar em áreas remotas ao seu ambiente original de trabalho, aumentando sua mobilidade e produtividade. A Marinha possui a sua nuvem de computação privada, a qual instâncias virtuais de sistemas operacionais e aplicações funcionam utilizando os recursos computacionais do Centro de Dados, cujos resultados podem ser entregues a computadores convencionais (do tipo estação de trabalho ou "laptops"), a terminais sem processamento ("thinclients"), ou aos dispositivos portáteis do tipo "smartphone" e "tablet".</p> <p>Esta mobilidade permite que indivíduos mal intencionados possam explorar as vulnerabilidades existentes para extrair dados sigilosos que trafegam nos sistemas digitais da Marinha, através de acessos físicos em dispositivos móveis ou pela quebra dos requisitos de segurança dos softwares instalados nestes dispositivos. O Departamento de Segurança das Informações, desde 2011, vem acompanhado falhas de segurança nos sistemas operacionais Android e Apple iOS, bem como nos aplicativos disponibilizados nas lojas que</p>



comercializam programas para estes sistemas operacionais (Apple Store e Google Store), publicadas pela mídia e empresas de segurança. Estas vulnerabilidades permitem acessos remotos ao dispositivo, o que traz um impacto grande no trato das informações sensíveis.

Deste modo, a aquisição da atualização e manutenção do software UFED 4PC Ultimate adquirido pela MB em 2013 possibilitará a continuidade da realização de vistorias de segurança em dispositivos móveis, anteriores a sua ligação à Rede de Comunicações Integrada da Marinha (RECIM), bem como a realização de auditorias nestes aparelhos com o intuito de investigar possíveis vazamentos de informações, uma vez que tais tarefas contribuem para a proteção e manutenção das redes digitais da Marinha, no tocante aos requisitos de confidencialidade (sigilo), disponibilidade dos dados, integridade, autenticidade e performance dos ativos da Marinha e suas respectivas conformidades com as exigências regulatórias ou legais. Neste intuito, a MB pretende adquirir a atualização e manutenção do software UFED 4PC Ultimate, por um período de três (03) anos, fabricado pela empresa Cellebrite e fornecido exclusivamente pela Techbiz Forense Digital, com o objetivo de contribuir para a verificação e análise de segurança de resíduos digitais em dispositivos móveis utilizados por servidores militares e/ou servidores civis da Marinha do Brasil (MB) e por pessoal contratado para prestação de serviços à MB.

O software UFED 4PC Ultimate de captura de dados de dispositivos móveis para investigação forense e corporativa de crimes digitais, pertence ao fabricante Cellebrite Soluções Tecnológicas Ltda e tem como único representante no Brasil a empresa TechBiz Forense Digital S.A.

Custo Total de Propriedade: Análise para o “Cenário 1”

Item	Valor (R\$)		
	[ano]	[ano+1]	[ano+2]
1.	28.251,03	50.851,85	68.650,00
TOTAL GERAL =	28.251,03	50.851,85	68.650,00

5 – COMPARATIVO DE CUSTOS

Cenário	Estimativa (R\$)
1.	R\$ 68.650,00

Análise dos Custos Totais de Propriedade (Cenários)		
Solução 1	Valor (R\$)	Análise
Aquisição do item	68.650,00	Aceitável

6 – JUSTIFICATIVA DO CENÁRIO ESCOLHIDO		
Cenário 1	Descrição	Cenário único em face da aquisição ser destinada a atualização e manutenção do software UFED 4PC Ultimate de captura de dados de dispositivos móveis para investigação forense e corporativa de crimes digitais. O bem descrito abaixo está discriminado no Termo de Referência e seu apêndice.
Bens e Serviços que Compõem a Solução		
ID	Bem/Serviço	Estimativa
1	Atualização e manutenção do software UFED 4PC Ultimate por um período de 03 anos.	R\$ 68.650,00
		Total = R\$ 68.650,00
Alinhamento em Relação às Necessidades de Negócio e Macro Requisitos Tecnológicos		
<p>Permitir a captura de dados de dispositivos móveis para investigação forense e corporativa de crimes digitais possibilitarão a realização de vistorias de segurança em dispositivos móveis, anteriores a sua ligação à Rede de Comunicações Integrada da Marinha (RECIM), bem como a realização de auditorias nestes aparelhos com o intuito de investigar possíveis vazamentos de informações, uma vez que tais tarefas contribuem para a proteção e manutenção das redes digitais da Marinha</p> <p>Fortalecer a MB na manutenção dos atuais níveis de segurança da sua Rede de Comunicações.</p>		
Benefícios a serem alcançados		
a)	Melhoria da segurança e da confiabilidade da Rede de Comunicações Integrada da Marinha.	

7 – NECESSIDADES DE ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE INTERNO PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL		
1.	Não existe necessidade de adequação do ambiente interno para a execução contratual	

8 – RECURSOS NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO E À MANUTENÇÃO DA SOLUÇÃO

Não se aplica a solução proposta.

Quantidade	Disponibilidade
Ações para Obtenção do Recurso	
Responsáveis pela Obtenção do Recurso	
Responsáveis pela Obtenção do Recurso	

Recursos Humanos – 1

Formação	Não se aplica a solução proposta, as equipes já tem a formação necessária para operação dos equipamentos a serem adquiridos.
Atribuições	Não se aplica

9 – ESTRATÉGIA DE CONTINUIDADE DA SOLUÇÃO EM CASO DE INTERRUPÇÃO CONTRATUAL

Evento 1

Ação Preventiva	Realização de teste de aceitação de fábrica e campo.
Responsáveis	Departamento de Segurança da Informação do Centro de Tecnologia da Informação da Marinha.
Ação de Contingência	Aplicação de multas previstas em contrato de fornecimento.
Responsáveis	Departamento de Material.

10 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

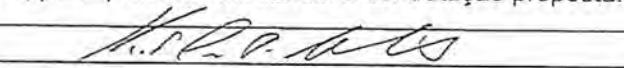
De acordo com a Análise de Viabilidade da Contratação.

11 – ASSINATURAS (ARTIGO 12, PARÁGRAFO 1º DA IN 1/2019 SGD/ME)

Integrante Técnico

Nome: Kátia Cristina Altomare Silva	NIP: 05.0614.66
-------------------------------------	-----------------

O presente planejamento foi elaborado em harmonia com a Instrução Normativa nº 1/2019 – Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da contratação. No mais, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos a contratação proposta.


 KÁTIA CRISTINA ALTOMARE SILVA
 Capitão de Corveta (T)
 Integrante Técnico

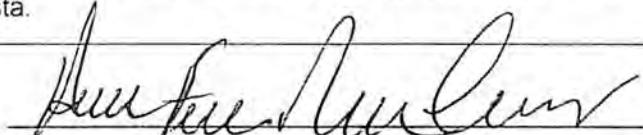
Rio de Janeiro, 05 de MARÇO de 2020.

Integrante Requisitante

0130

Nome: Humberto Ferreira Ramos Junior	Matrícula/SIAPE: 95.0047.42
--------------------------------------	-----------------------------

O presente planejamento está em conformidade com os requisitos administrativos necessários ao cumprimento do objeto. No mais, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos a contratação proposta.



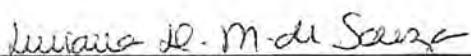
HUMBERTO FERREIRA RAMOS JUNIOR
Capitão de Fragata
Integrante Requisitante

Rio de Janeiro, 25 de MARÇO de 2020.

Autoridade Competente

Nome: Luciana David de Medeiros de Souza	NIP: 87.3243.77
--	-----------------

O presente planejamento está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão. No mais, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área responsável priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos a contratação proposta.



LUCIANA DAVID DE MEDEIROS DE SOUZA
Capitão de Mar e Guerra (T)
Ordenadora de Despesa

Rio de Janeiro, 10 de março de 2020.

01/01/2024



MARINHA DO BRASIL

Diretoria de Comunicações e Tecnologia da Informação da Marinha

PLANO DE FISCALIZAÇÃO

INTRODUÇÃO

O Plano de Fiscalização descreverá as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato de fornecimento da Solução de TI.

1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO

Contrato nº:	
Contratante	Diretoria de Comunicações e Tecnologia da Informação da Marinha
Área Requisitante da Solução	Departamento de Segurança da Informação
Fiscal Requisitante	Humberto Ferreira Ramos Junior
Fiscal Técnico	Kátia Cristina Altomare Silva
Fiscal Administrativo	Rafael Roza Possebom
Gestor do Contrato	Ricardo Alves Gomes
Contratada	Techbiz Forense Digital S/A.
CNPJ	05.757.597/0001-37

2 – PROCEDIMENTOS DE TESTE DE INSPEÇÃO

Aquisição da atualização e manutenção do software UFED 4PC Ultimate utilizado para forense de dispositivos móveis no Centro de Dados da Marinha localizado no Edifício Barão de Ladário 119 sobreloja.

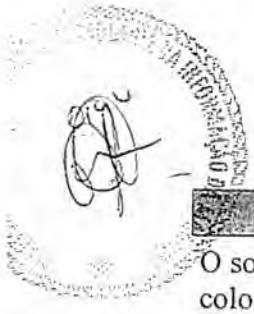
Operação do software pelo prazo mínimo de 5 dias antes de autorizar a certificação do recebimento do mesmo.

CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO – MÉTRICA E PERIODICIDADE

Métrica 1

Indicador de Qualidade	Funcionamento da solução.
Mínimo aceitável	Perfeito funcionamento da solução sem taxa de erros em qualquer dispositivo móvel a ser periciado.
Métrica	Captura de dados de dispositivos móveis para investigação forense e corporativa de crimes digitais.
Ferramentas	Verificação da configuração e log do equipamento.
Periodicidade Aferição	Uma única vez na entrega do serviço.

3 – CONFIGURAÇÃO/CRIAÇÃO DE FERRAMENTAS PARA IMPLANTAÇÃO E



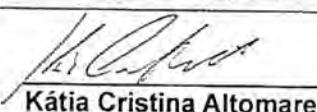
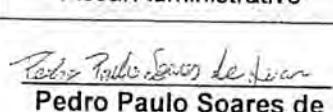
ACOMPANHAMENTO DE INDICADORES

O software deverá ser atualizado, caso não apresente problemas, o mesmo deverá ser colocado em produção.

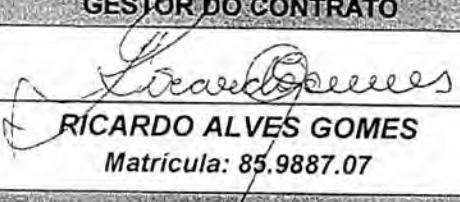
4 – ELABORAÇÃO/REFINAMENTO DAS LISTAS DE VERIFICAÇÃO E DOS ROTEIROS DE TESTE

Configuração do software com os mesmos requisitos que esta atualmente em utilização no CTIM.

FISCAIS DO CONTRATO

Fiscal Técnico	Fiscal Requisitante	Fiscal Administrativo
 Kátia Cristina Altomare Silva Matrícula: 05.0614.66	 Humberto Ferreira Ramos Junior Matrícula: 95.0047.42	 Pedro Paulo Soares de Lima Matrícula: 86.7602.03

GESTOR DO CONTRATO


RICARDO ALVES GOMES
Matrícula: 85.9887.07

CONTRATADA

Techbiz Forense Digital S/A.

CNPJ: 05.757.597/0001-37

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2020.

MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE COMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO DA MARINHA



ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

1 – Objeto

Aquisição da atualização e manutenção do software UFED 4PC Ultimate de captura de dados de dispositivos móveis para investigação forense e corporativa de crimes digitais, para verificação e análise de segurança de resíduos digitais em dispositivos móveis utilizados por servidores militares e/ou servidores civis da Marinha do Brasil (MB) e por pessoal contratado para prestação de serviços à MB.

2 – Necessidade da Contratação do Serviço

A Diretoria de Comunicações e Tecnologia da Informação da Marinha, na qualidade de Diretoria Especializada (DE), responsável pelas atividades relativas à Segurança da Informação e Comunicações da Marinha do Brasil (MB), e diante do crescimento na área de TI, visa suprir a constante necessidade de se avaliar e tratar os riscos relativos à segurança da informação. A aquisição da atualização e manutenção do software UFED 4PC Ultimate de captura de dados de dispositivos móveis para investigação forense e corporativa de crimes digitais possibilitarão a realização de vistorias de segurança em dispositivos móveis, anteriores a sua ligação à Rede de Comunicações Integrada da Marinha (RECIM), bem como a realização de auditorias nestes aparelhos com o intuito de investigar possíveis vazamentos de informações, uma vez que tais tarefas contribuem para a proteção e manutenção das redes digitais da Marinha. Essa solução é utilizada na MB para auxiliar na manutenção dos atuais níveis de segurança da sua Rede de Comunicações.

3 – Motivação da Contratação do Serviço

A Diretoria de Comunicações e Tecnologia da Informação da Marinha (DCTIM), na qualidade de Diretoria Especializada (DE), responsável pelas atividades relativas às Telecomunicações e à Segurança da Informação da Marinha do Brasil (MB), e diante do crescimento na área de TI, visa suprir a constante necessidade de se avaliar e tratar os riscos relativos à segurança da informação, no tocante aos requisitos de confidencialidade (sigilo), disponibilidade dos dados, integridade, autenticidade e performance dos ativos da Marinha e suas respectivas conformidades com as exigências regulatórias ou legais.

4 – Especificação dos Requisitos do Serviço

Os requisitos básicos (licença necessária) constam no item 5 do Projeto Básico – Especificações Para Execução do Objeto.

5 – Soluções existentes que atendem às necessidades

Não há solução similar de outros fornecedores no mercado.

6 – Justificativa da Solução Escolhida

A solução escolhida alinha-se à necessidade estratégica de implementação de Segurança da Informação Digital da Marinha, de acordo com o Plano de Trabalho estabelecido nas reuniões anuais da COTEC-TI e do COTIM.

A aquisição da atualização e manutenção do software UFED 4PC Ultimate de captura de dados de dispositivos móveis para investigação forense e corporativa de crimes digitais definido no Parecer Técnico foi precedida da devida Análise de Viabilidade, com base nas demandas dos potenciais gestores e usuários da solução. Em termos de ambiente, a MB dispõe de infraestrutura tecnológica e lógica para manter o funcionamento da solução de captura de dados de dispositivos móveis para investigação forense e corporativa de crimes digitais definido no Parecer.

PLANO DE SUSTENTAÇÃO

1 – Segurança da Informação

O serviço a ser contratado está alinhado com as políticas vigentes, constantes da DCTIMARINST Nº 31-02 A (Forense Computacional e Registros de Acesso à Internet),

2 – Recursos Materiais e Humanos

A Marinha dispõe de recursos materiais e humanos aptos a manter ativo o serviço suportado pela solução de Segurança a ser adquirida, de modo a garantir a continuidade das atividades da MB.

3 – Transferência do Conhecimento

A solução de captura de dados de dispositivos móveis para investigação forense e corporativa de crimes digitais tem como objetivo prover um apoio especializado à equipe técnica da DCTIM e do CTIM com a finalidade de contribuir para a verificação e análise de segurança de resíduos digitais em dispositivos móveis utilizados por servidores militares e/ou servidores civis da Marinha do Brasil (MB) e por pessoal contratado para prestação de serviços à MB.

4 – Transição Contratual

Não tem pertinência em relação à presente contratação.

5 – Continuidade dos Serviços

A partir da continuidade do uso desta solução de captura de dados de dispositivos móveis para investigação forense e corporativa de crimes digitais, garante-se a continuidade das análises de segurança e proteção do parque computacional, gerenciado hierarquicamente pelos Centros de TI da Marinha.

ESTRATÉGIA DE CONTRATAÇÃO



1 – Tipo de Serviço

Aquisição da atualização e manutenção do software UFED 4PC Ultimate de captura de dados de dispositivos móveis para investigação forense e corporativa de crimes digitais para o ambiente de TI da Marinha do Brasil. Modalidade: Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (TJIL).

2 – Termos Contratuais

Constante de documento específico: contrato.

3 – Estratégia de Independência

Não tem pertinência em relação à presente contratação.

4 – Gestor do Contrato

Constante de documento específico: contrato.

5 – Responsabilidades da Contratada

Constante de documento específico: contrato.

6 – Orçamento Detalhado

Constante no item “Objeto e Orçamento Estimado” do Projeto Básico.

7 – Fonte de Recursos

8 – Impacto Econômico-Financeiro

Uma vez havendo os recursos disponíveis para tal, é feita a aquisição, não havendo qualquer impacto econômico-financeiro futuro por conta de desdobramentos ou custos adicionais.

9 – Critério de Julgamento das Propostas

Atendimento dos requisitos mínimos constantes do Projeto Básico.

10 – Cronograma

Constante de documento específico: contrato.

0160
[Signature]

ANÁLISE DE RISCOS

1 – Identificação de Ameaças

- a) Ameaças que possam comprometer o processo de contratação: não há, uma vez que a contratação só será feita se houver a totalidade dos recursos disponíveis.
- b) Ameaças que possam atingir o serviço prestado:
 1. entrega após o prazo máximo estipulado; e
 2. serviços não conformes com os requisitos técnicos mínimos definidos no Projeto Básico.

2 – Estimativa de Probabilidade de Ocorrência (P)

Ameaça b.1 – 20%

Ameaça b.2 – 10%

3 – Estimativa de Impacto (I)

Ameaça b.1 – 1 (baixo)

Ameaça b.2 – 5 (alto)

4 – Cálculo do Risco (R)

$$R = P \times I$$

Ameaça b.1 – 20 (menor risco)

Ameaça b.2 – 50 (maior risco)

5 – Medidas de Prevenção/Contingência

Ameaça b.1 – aplicação de multas previstas em contrato de fornecimento

Ameaça b.2 – realização de teste de aceitação de fábrica e campo

[Signature]
Responsável:

[Signature]
KÁTIA CRISTINA ALTOMARE SILVA

Capitão de Corveta (T)

Ajudante da Divisão de Defesa Cibernética

Aprovação:

[Signature]
HUMBERTO FERREIRA RAMOS JÚNIOR

Capitão de Fragata

Chefe do Departamento de Segurança da Informação
Digital

Maria Carneiro de Rezende

MARIA CARNEIRO DE REZENDE

Capitão de Fragata (T)

Superintendente de Tecnologia da Informação



Luciana il m. de Souza

LUCIANA DAVID DE MEDEIROS DE SOUZA

Capitão de Mar e Guerra (T)

Ordenadora de Despesa

0181

MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE COMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO DA MARINHA

ANÁLISE DE RISCOS

1 – Identificação de Ameaças

- a) Ameaças que possam comprometer o processo de contratação: não há, uma vez que a contratação só será feita se houver a totalidade dos recursos disponíveis
- b) Ameaças que possam atingir o serviço prestado
 - 1. entrega após o prazo máximo estipulado
 - 2. serviços não conformes com os requisitos técnicos mínimos definidos na Especificação Técnica

2 – Estimativa de Probabilidade de Ocorrência (P)

Ameaça b.1 – 20%

Ameaça b.2 – 10%

3 – Estimativa de Impacto (I)

Ameaça b.1 – 1 (baixo)

Ameaça b.2 – 5 (alto)

4 – Cálculo do Risco (R)

$$R = P \times I$$

Ameaça b.1 – 20 (menor risco)

Ameaça b.2 – 50 (maior risco)

JP/RC

OK

PL

5 – Medidas de Prevenção/Contingência

Ameaça b.1 – aplicação de multas previstas em contrato de fornecimento.

Ameaça b.2 – realização de teste de aceitação de fábrica e campo

Responsável:



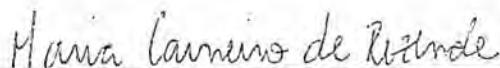
KÁTIA CRISTINA ALTOMARE SILVA
Capitão de Corveta (T)
Ajudante da Divisão de Defesa Cibernética


Aprovação:


HUMBERTO FERREIRA RAMOS JUNIOR

Capitão de Fragata

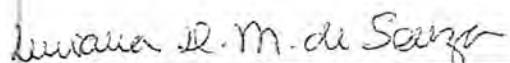
Chefe do Departamento de Segurança da Informação
Digital


Maria Carneiro de Rezende

MARIA CARNEIRO DE REZENDE

Capitão de Fragata (T)

Superintendente de Tecnologia da Informação


Luciana D. M. de Souza

LUCIANA DAVID DE MEDEIROS DE SOUZA

Capitão de Mar e Guerra (T)

Ordenadora de Despesa

31/3

MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE COMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO DA MARINHA

PARECER TÉCNICO

DCTIMPART 30-01/2020: Parecer técnico referente a aquisição da atualização e manutenção do software UFED 4PC Ultimate de captura de dados de dispositivos móveis para investigação forense e corporativa de crimes digitais que atende ao ambiente de TI da Marinha do Brasil.

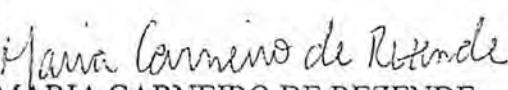
RESPONSÁVEL TÉCNICO:


KÁTIA CRISTINA ALTOMARE SILVA
Capitão de Corveta (T)
Aj. Enc. da Divisão de Inteligência Cibernética

APROVAÇÃO:


HUMBERTO FERREIRA RAMOS JÚNIOR
Capitão de Fragata
Chefe do Departamento de Segurança da Informação
Digital

RATIFICAÇÃO:


MARIA CARNEIRO DE REZENDE
Capitão de Fragata (T)
Superintendente de Tecnologia da Informação

DISTRIBUIÇÃO:

Arquivo Técnico.....1
DCTIM-30.....1

/ 2020

ÍNDICE

1. PROPÓSITO.....	3
2. FATOS RELEVANTES.....	3
3. CONCLUSÃO.....	4
4. VALIDADE.....	4

1. PROPÓSITO

Este parecer técnico tem o propósito de justificar a aquisição da atualização e manutenção do software UFED 4PC Ultimate de captura de dados de dispositivos móveis para investigação forense e corporativa de crimes digitais que atende ao ambiente de TI da Marinha do Brasil (MB).

2. FATOS RELEVANTES

A Marinha do Brasil dispõe de um ambiente de acesso virtual, cujos serviços têm sido disponibilizados a dispositivos móveis, sejam celulares com inteligência embarcada do tipo “smartphone” ou “tablets”, em suas mais diversas tecnologias. Devido à diversidade de dispositivos móveis utilizados, esta Diretoria precisa realizar estudo técnico de modo a avaliar as melhores soluções e propor uma tecnologia padronizada que atenda às necessidades de segurança das informações digitais. Devido à característica de mobilidade, não é incomum casos em que tais dispositivos sejam perdidos ou subtraídos. Nestes casos, a perda maior não incide necessariamente sobre o bem material, mas sim à informação nele contida.

Assim, é necessário utilizar ferramentas específicas para estudar os riscos de utilização de dispositivos móveis e entender o que a perda de um equipamento destes pode impactar. É necessário investigar técnicas de acesso aos dados do dispositivo, em busca de informações que possam estar de maneira residual armazenadas no equipamento.

Devido à grande oferta (celulares, “smartphone” ou “tablets”) e utilização de equipamentos desta natureza por militares e servidores civis na MB, a aquisição da manutenção e atualização do software UFED 4PC Ultimate apresenta-se viável para atendimento aos propósitos do projeto da MB, de modo a atingir resultado independentes dos fabricantes de “smartphones” ou “tablets”, ou de pesquisas realizadas por revistas especializadas. Além disto, estas ferramentas também possuem aplicação em apoio às sindicâncias e processos investigativos da Administração Naval, o que vem sendo demandado por necessidades administrativas e judiciais.

O investimento neste tipo de solução garante à Marinha a segurança de que dados possam ser trafegados por meio deste tipo de dispositivo, e consequentemente que se possa normatizar o uso adequado para salvaguardar informações e padronizar procedimentos e aquisição deste tipo de equipamento.



Finalizando, com base nos argumentos acima, garante-se a continuidade das análises de segurança e proteção do parque computacional, gerenciado hierarquicamente pelos Centros de TI da Marinha.

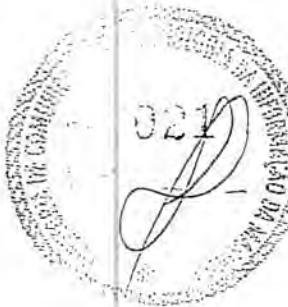
3. CONCLUSÃO

O Departamento de Segurança da Informação da Diretoria de Comunicações e Tecnologia da Informação da Marinha é de parecer que seja adquirida a atualização e manutenção do software UFED 4PC Ultimate, destinada ao estudo técnico de avaliação de riscos, bem como investigação forense e corporativa de crimes digitais, por uso de dispositivos móveis pela Marinha do Brasil.

4. VALIDADE

Este parecer tem validade de 3 (três) anos.

MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE COMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO DA MARINHA



PROJETO BÁSICO N° 01/2020

1. APRESENTAÇÃO

A Marinha do Brasil (MB), diante do crescimento na área de TI, visa suprir a necessidade de se avaliar e tratar os riscos relativos à segurança da informação, no tocante aos requisitos de confidencialidade (sigilo), disponibilidade dos dados, integridade, autenticidade e performance dos seus ativos de informação e suas respectivas conformidades com as exigências regulatórias ou legais.

Em 25 de novembro de 2013 foi realizado o PREGÃO ELETRÔNICO N° 12/2013 pela Diretoria de Comunicações e Tecnologia da Informação da Marinha (DCTIM), tendo como objeto a aquisição de equipamentos e softwares de captura de dados de dispositivos móveis para investigação forense e corporativa de crimes digitais, que atende ao ambiente de TI da MB. Foi adquirido à época o software UFED 4PC Ultimate com presente no item 03 (Licença de Software com atualização de licença pelo período de 3 (três) anos) e 04 (Equipamento de análise com atualização de licença pelo período de 3 (três) anos) fabricados pela empresa Cellebrite e fornecidos pela Techbiz Forense Digitale, vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO N° 12/2013.

A solução de captura de dados de dispositivos móveis para investigação forense e corporativa de crimes digitais tem por objetivo contribuir para a verificação e análise de segurança de resíduos digitais em dispositivos móveis utilizados por servidores militares e/ou servidores civis da Marinha do Brasil (MB) e por pessoal contratado para prestação de serviços à MB.

2. OBJETO E ORÇAMENTO ESTIMADO

O serviço a ser fornecido para o atendimento das necessidades desta Diretoria, com a descrição, quantidade e preço orçado, segue abaixo:

Item	Descrição do item	Qt. (anos)	Preço Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	UFED 4PC ultimate SW renewal	03	22.883,33	68.650,00
	Valor total (R\$)			68.650,00

3. ENDEREÇO DO LOCAL DA ENTREGA

A prestação do serviço deverá ser feita nas dependências desta Diretoria, Rua Primeiro de março, 118 – 4º andar – Rio de Janeiro, durante o horário comercial, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.

4. PRAZO DE ENTREGA

A prestação do serviço deverá iniciar, em até 10 (dez) dias, após assinatura do contrato.

5. ESPECIFICAÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

Requisitos básicos

5.1) Atualização e manutenção do software UFED 4PC Ultimate, com permissão de atualização de software pelo período de 3 (três) anos, com as seguintes características mínimas de funcionamento:

5.1.1) Extração física, lógica e sistema de arquivos de dados de dispositivos móveis, como aparelhos celulares, smartphones, tablets, discos, cartões de memória, SIM cards, Modem 3G/4G ou similares, que empreguem, pelo menos, sistemas operacionais (SO) do tipo iOS (Apple), Android (Google), Symbian (Nokia), Windows Mobile (Microsoft) ou BlackBerry (RIM);

5.1.2) Extração de dados de Drones;

5.1.3) Extração de dados de identificação do dispositivo móvel (IMEI, ESN, modelo, versão de sistema operacional, diferença de horário entre o telefone e o computador;

5.1.4) Extração completa de dados existentes, ocultos ou apagados, contatos (números de telefones fixo, celular, endereços e outras informações), histórico de chamadas (realizadas/recebidas/perdidas), mensagens de texto (SMS) e mídia (MMS), chats, calendários (compromissos, notas, lembretes, aniversários e listas de tarefas), e-mail e anexos, arquivos de mídia (fotos, vídeos e gravações de áudio), geolocalização (por redes sem fio – WIFI, torres de celular, e aplicativos de navegação), senhas, cookies, cache e favoritos do navegador de internet e dados de GPS;

5.1.5) Permitir o uso de banco de dados de BSSID (redes Wifi);

5.1.6) Permitir a conversão de valores BSSID (redes Wifi) em endereços;

5.1.7) Permitir o enriquecimento de dados BSSID online

- 5.1.8) Capacidade de contornar travas de segurança de dispositivos com SO protegidos por senha, com sistema de segurança de SO violado para utilização plena do usuário ("jailbroken"), ou cifrados e não-cifrados;
- 5.1.9) Desabilitar/extrair códigos de segurança por PIN, padrão geométrico, senhas alfanuméricas e reconhecimento facial de pelo menos 3.294 dispositivos incluindo dispositivos GPS;
- 5.1.10) Utilizar a técnica de rooting temporário (ADB) para alguns dispositivos Android rodando o OS 4.3 – 8.0;
- 5.1.11) Extrair dados de dispositivo iOS rodando o OS 4.0-12;
- 5.1.12) Re-habilitar a senha de bloqueio do dispositivo móvel após realizado o desbloqueio. Desta forma após a re-habilitação da senha, o dispositivo deve voltar ao estado bloqueado;
- 5.1.13) Capacidade de obtenção e/ou recuperação de dados de SIM Cards (SIM, Micro, Nano), memória interna e cartões de memória, incluindo as aplicações instaladas e seus dados;
- 5.1.14) Geração de relatórios com o monitoramento cronológico de eventos;
- 5.1.15) Geração de relatórios nos formatos PDF, Word, HTML, XML e Microsoft Excel, pelo menos;
- 5.1.16) Tradução off-line automática de mensagens de texto em pelo menos 13 idiomas selecionáveis;
- 5.1.17) Possuir interface de usuário UI, disponíveis em no mínimo 15 idiomas, incluindo Português-Brasileiro;
- 5.1.18) Suporte à decodificação e análise de imagens geradas através de métodos de extração JTAG;
- 5.1.19) Realizar processo de recuperação de dados apagados (data carving) em áreas alocadas e não alocadas de base de dados suportadas e não suportadas;
- 5.1.20) Possuir em sua ferramenta de análise recurso que permita verificação (scanner) de Malware com atualizações frequentes;
- 5.1.21) Captura de telas (snapshot) do dispositivo móvel diretamente pela ferramenta forense;
- 5.1.22) Captura de imagens externas a partir de uma câmera USB;
- 5.1.23) Permitir que as imagens e telas capturadas sejam classificadas inserindo-se título e categoria;
- 5.1.24) Possuir em sua ferramenta de análise mecanismo de parser (interpretação) de dados;

- 5.1.25) Identificar arquivos conhecidos utilizando base de Hash;
- 5.1.26) Tratar informações de aplicativos “não suportados”, porém extraídos dos dispositivos moveis em decorrência de estarem instalados no aparelho;
- 5.1.27) Fornecer opção de incluir as imagens capturadas aos relatórios de extração;
- 5.1.28) Suportar a decriptação de arquivos padrão crypt8, crypt9, crypt10, crypt11 e crypt12 para o Whatsapp;
- 5.1.29) Suportar a importação de arquivos com extensão plist para acesso à dispositivos iOS bloqueados;
- 5.1.30) Identificar telefones celulares através de suas características físicas, quando não é possível identificar sua marca e modelo;
- 5.1.31) Permitir que o usuário identifique marca e modelo do aparelho através de respostas à perguntas e informação de características físicas do aparelho, tais como posição da câmera, conectores de dados, formato, localização de display por exemplo;
- 5.1.32) Permitir que o usuário identifique marca e modelo do aparelho através da digitação do seu IMEI/TAC;
- 5.1.33) A ferramenta de identificação deve ser disponibilizada nas versões: software (para PC), e acesso Web através de portal exclusivo da fabricante;
- 5.1.34) Possuir planilha que facilite a identificação do modelo do aparelho informando tipo de extração suportado e quais aplicativos são suportados em cada modelo;
- 5.1.35) Fornecer atualizações mensais contendo melhorias, correções de erro e novidades;
- 5.1.36) Fornecer atualizações de software constantes para garantir a compatibilidade com novos aparelhos no mercado;
- 5.1.37) Permitir a tradução automática de informações de geoposicionamento (latitude e longitude) em endereços;
- 5.1.38) Deve possibilitar a busca manual em espaços de memória não alocado;
- 5.1.39) Permitir o uso tanto em laboratório como em campo (mobilidade do aparelho);
- 5.1.40) Permitir a pesquisa avançada de segmentos de informação, baseada em texto livre, de acordo com parâmetros específicos;
- 5.1.41) Permitir a visualização de banco de dados em SQL;
- 5.1.42) Permitir a visualização de informação hexadecimal (HEX), para a pesquisa avançada;
- 5.1.43) Permitir a programação de “scripts”;

- 5.1.44) Proteção dos dados contra alterações não autorizadas (garantia de integridade dos dados armazenados), empregando algoritmos de impressão digital (“hash”);
- 5.1.45) Gerar Hash MD5 e SHA-256 da imagem do aparelho e também para cada arquivo de evidência;
- 5.1.46) Mesclar diferentes extrações (podendo ser elas lógicas, sistemas de arquivos e físicas) em um mesmo projeto;
- 5.1.47) Renomear os projetos e as extrações pertencentes a ele;
- 5.1.48) Configurar o módulo de análise e decodificação de informações para um fuso horário UTC+0 afim de facilitar a análise de tempo resultante de várias extrações em um mesmo projeto;
- 5.1.49) Configurar o módulo de análise e decodificação de informações para que ajuste os registros de tempo das informações extraídas do dispositivo móvel para o fuso horário original do dispositivo;
- 5.1.50) Eliminar da visualização itens duplicados;
- 5.1.51) Realizar deduplicação de registros iguais provenientes de extrações diferentes do mesmo dispositivo, quando combinadas em um mesmo projeto;
- 5.1.52) Possuir solução genérica para acessar dispositivos Samsung com o processador Exynos;
- 5.1.53) Permitir que os dados de extração dos dispositivos móveis possam ser enriquecidos com dados públicos de redes sociais do Facebook, Instagram e Twitter através de recurso disponível dentro da própria solução por questões de compatibilidade e facilidade de gerenciamento;
- 5.1.54) Possuir método que combine as extrações lógica e de sistema de arquivos em um único método de extração para dispositivos iOS e Android;
- 5.1.55) Possuir método de Downgrade do APK, que permite o acesso a dados do sistema de arquivos de mais de 40 aplicativos em dispositivos Android executando a versão 6.0 e superior;
- 5.1.56) Permitir a identificação instantânea do número do serviço móvel celular;
- 5.1.57) Fornecer atualizações de software constantes para garantir a compatibilidade com novos aparelhos no mercado;
- 5.1.58) Proteção dos dados contra alterações não autorizadas (garantia de integridade dos dados armazenados), empregando algoritmos de impressão digital (“hash”); e
- 5.1.59) Atualizações frequentes para garantir a compatibilidade com novos telefones dispositivos que são lançados diariamente.

5.2) Cobrir minimamente os seguintes modelos:

5.2.1) Apple: iPhone, iPad, iPod Touch;

5.2.2) Google Nexus;

5.2.3) HTC: Accord, Serie Desire, Dream, Droid, Evo, Incredible, Mozart, One X+, Rezound, Rio, Sapphire, Sensation, Titan, Touch Diamond, Touch Pro, Touch Dual, Windows Phone 8X;

5.2.4) LG: Series G, L, LX, ME, MG, PM, Optimus, Intuition;

5.2.5) Motorola: Series A, C, E, G, K, L, MB, Q, V, X, XT, Z, Atrix, Droid, Photon, RAZR, Tablet Xoom;

5.2.6) Nokia: Series 2000, 3000, 5000, 6000, 7000, C, E, X e Lumia;

5.2.7) Reserch in Motion (RIM): Blackberry Series 6000, 7000, 8000, 9000, e Torch;

5.2.8) Samsung: Series GT, SCH, SGH, SHV, SPH (Galaxy, Galaxy Tab, Galaxy Note e Omnia); e

5.2.9) Sony: Series W e Xperia, Xperia Tablet.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, SANÇÕES E PAGAMENTO

6.1) Execução

a) A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos serviços prestados e deverá estar credenciada pelo fabricante dos equipamentos constantes do objeto, como prestadora de serviços de manutenção habilitada;

b) Os serviços somente serão aceitos em definitivo, após terem sido inspecionados e aprovados pelo Fiscal Técnico;

c) Quando da conclusão dos serviços, deverá ser apresentada a respectiva Nota Fiscal (original e cópia), que discriminará obrigatoriamente:

1 – o número do contrato;

2 – a descrição do serviço;

3 – os dados bancários para pagamento: nome do banco, número da conta e código da agenda;

4 – o nome, CNPJ e endereço da empresa; e

5 – o nome, endereço e CNPJ da Diretoria de Comunicações e Tecnologia da Informação da Marinha.

6.2) Sanções

A CONTRATADA, na hipótese de inadimplência parcial ou total, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior constantes na lei 8666/93 e suas complementares, devidamente comprovados, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa ou respectivo processo:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Marinha, por prazo não superior a dois anos e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA deverá ressarcir à Marinha pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

A penalidade indicada na alínea d é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa, sendo facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

A multa aplicada no caso de atraso por parte da CONTRATADA será calculada utilizando o índice de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do preço total do objeto do contrato.

As partes somente serão responsáveis pelos danos diretos causados em decorrência do descumprimento deste projeto básico, cuja indenização está limitada ao valor do contrato. Nenhuma das partes será responsável por danos indiretos, lucros cessantes ou danos emergentes.

6.3) Prazo para Início da Prestação do Serviço

O inicio da prestação do serviço ocorrerá em até dez (10) dias após a assinatura do contrato.

6.4) Pagamento

6.4.1) O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da certificação da documentação fiscal da empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias), pelo Fiscal Técnico.

6.4.2) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4.3) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4.4) Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.4.5) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.4.6) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.4.7) Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.4.8) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

6.4.9) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.9.1) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.4.10) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1) Estar habilitada a realizar o serviço conforme as especificações deste Projeto;
- 7.2) Reparar prejuízos e danos, devidamente comprovados, decorrentes da execução do serviço;
- 7.3) Assumir a responsabilidade pelas ferramentas, peças, instrumentos aferidos e métodos utilizados, pela integridade física das pessoas, obrigando-se a reparar e/ou refazer as suas custas, os danos ou prejuízos em decorrência da imperícia técnica, negligência ou desvio de material e equipamentos pertencentes a Marinha, bem como pelas despesas no cumprimento destas obrigações assumidas; e

7.4) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA MARINHA

- 8.1) Comunicar a CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a contratação do objeto;
- 8.2) Rejeitar o serviço realizado por funcionários em desacordo e fora das especificações deste Projeto;
- 8.3) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado bem como os materiais nele empregados, fora das especificações deste Projeto; e
- 8.4) Efetuar o pagamento no prazo e nas condições estabelecidas neste Projeto Básico.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

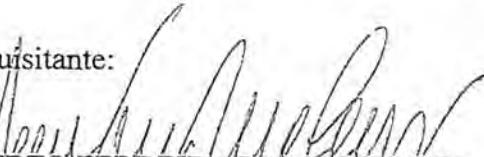
O valor total do objeto é de R\$ 68.650,00 (Sessenta e oito mil e seiscentos e cinquenta reais).

Os recursos para pagamento deste objeto estão previstos no Plano Interno K4070300184.

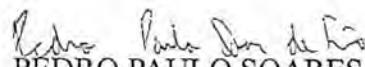
Integrante Técnico:


KÁTIA CRISTINA ALTOMARE SILVA
Capitão de Corveta (T)
Aj. Enc. da Divisão de Defesa Cibernética

Integrante Requisitante:


HUMBERTO FERREIRA RAMOS JUNIOR
Capitão de Fragata
Chefe do Departamento de Segurança da Informação
Digital

Integrante Administrativo:


PÉDRO PAULO SOARES DE LIMA
Terceiro Sargento (PD)
Auxiliar da Divisão de Defesa Cibernética

Gestor do Contrato:



026
RICARDO ALVES GOMES
Capitão de Mar e Guerra (RM1-IM))
Gerente da RECIM

Ratifico, em 05 de Maio de 2020.

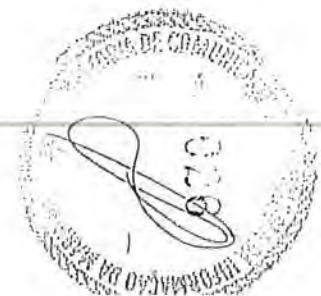
Maria Carneiro de Rezende
MARIA CARNEIRO DE REZENDE
Capitão de Fragata (T)
Superintendente de Tecnologia da Informação

Aprovo, em 10 de maio de 2020.

Luciana D. M. de Souza
LUCIANA DAVID DE MEDEIROS DE SOUZA
Capitão de Mar e Guerra (T)
Ordenadora de Despesa

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS COM NOTAS FISCAIS

ITEM	PRODUTO	TIPO	QUANT	UF	NOTA FISCAL MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA		NOTA FISCAL PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DE MATO GROSSO		NOTA FISCAL DIRETORIA TECNICO CIENTIFICA - DITEC/DPF		PROPOSTA P/ MARINHA		MÉDIA VALOR TOTAL
					VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	
1	UFED 4PC Ultimate SW renewal	Governmental Renewal	3	UN	R\$ 44.825,60	R\$ 134.476,80	R\$ 37.420,09	R\$ 112.260,26	R\$ 38.004,43	R\$ 114.013,28	R\$ 28.251,03	R\$ 84.753,09	R\$ 110.496,72



quarta-feira, 22 de janeiro de 2020

A: DIR. DE COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA DA INF. DA MARINHA

Att.:

Ref.: Renovação UFED - Marinha



1. Proposta : Opção com 1 ano de manutenção e suporte.

Descrição	Preço Un.	Qt.	Subtotal
UFED 4PC Ultimate SW renewal	R\$ 28.251,03	1	R\$28.251,03
Suprte 8x5 Remoto MobileTech	R\$ 8.500,00	1	R\$8.500,00
Valor total:			R\$ 36.751,03

2. PROPOSTA : Opção com 2 anos de manutenção e suporte.

Descrição	Preço Un.	Qt.	Subtotal
UFED 4PC Ultimate SW renewal	R\$ 28.251,03	1	R\$ 50.851,85
Suprte 8x5 Remoto MobileTech	R\$ 7.200,00	2	R\$ 14.400,00
Valor total:			R\$ 65.251,85

3. PROPOSTA : Opção com 3 anos de manutenção e suporte.

Descrição	Preço Un.	Qt.	Subtotal
UFED 4PC Ultimate SW renewal	R\$ 22.883,33	3	R\$ 68.650,00
Suprte 8x5 Remoto MobileTech	R\$ 5.000,00	1	R\$ 15.000,00
Valor total:			R\$ 83.650,00

A aceitação do orçamento implica na concordância das condições a seguir.

1. Condições gerais:

- Aos custos já estão acrescidos de todos os impostos, de acordo com a legislação vigente.
- Quaisquer alteração nos impostos vigentes será acrescida ao valor final.
- O prazo de entrega dos material é de até 60 dias.
- O prazo para entrega de softwares é de até 15 dias.
- Prazo para início dos serviços é de 30 dias após a assinatura de contrato ou recebimento do pedido de compra.

2. DADOS PARA CADASTRO

TECHBIZ FORENSE DIGITAL - CNPJ: 05.757.597/0002-18 IE: 001.252.061.00-69 IM: 1.308.04180

Endereço: Av. Oscar Niemeyer 288, 10 andar Vale do Sereno – Nova Lima/MG - CEP: 34.000-000

Banco Itaú – 341 / Agência: 0925 / CC: 70500-6

Rio de Janeiro, Rio de Janeiro

022
3. DETALHES DESTA PROPOSTA

Ident. da Cotação	Rev.	Início da Vigência	Término da Vigência	Condições de Frete	Condições de Pagamento
COT-06350-C1JO	1	22/1/2020	22/3/2020	Frete Grátis	Vencimento em 30 dias

Atenciosamente,

Viviane Ribeiro
Assistecia Comercial
TechBiz Forense Digital
Cel/whatsApp: 21 99457-8356
Fixo: 21 2430-5925
Email: viviane.ribeiro@techbiz.com.br



CERTIDÃO N° 191125/34.950

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

C E R T I F I C A

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais a empresa **TechBiz Forense Digital Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.757.597/0001-37, com sede à Rua Olimpiadas, 205 – SI 436 – Vila Olímpia – Fone (11) 3225-7568 – CEP 04551-000 - São Paulo/SP, e filial inscrita no CNPJ 05.757.597/0002-18, com sede na Alameda Oscar Niemeyer, 400 – 3º and – Vale do Sereno – Fone (31) 3211-0300 – CEP 34000-000 – Nova Lima/MG, associada na ABES sob o nº 2051/1 está quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam que a **TechBiz Forense Digital Ltda.** é a **ÚNICA** empresa credenciada como Distribuidora Autorizada (Authorized Distributor) no Brasil da **CELLEBRITE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, tendo a responsabilidade de representar os programas infra listados no mercado brasileiro e realizar suporte técnico (remoto e presencial), manutenção aos programas a seguir relacionados em todo o território nacional: **UFED LOGICAL, UFED ULTIMATE, UFED 4PC, UFED TOUCH, UFED TK, UFED Physical Analyzer, UFED Phone Detective, UFED Reader, UFED Chinex, UFED Cloud Analyzer, UFED Analytics Desktop, UFED Analytics Enterprise, ULCRT (User Lock Code Recovery Tool), UFED on Android, Infield Desktop, Infield Kiosk, CMS (Centralized Management System), UFED Premium e Treinamento e serviços avançados (CAS).**

VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

São Paulo, 25 de novembro de 2019.

[4377162703054]

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS
DIRETOR JURÍDICO

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas AssinaForte. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaforte.com.br/Verificar/00BF-015A-98A4-0F04> ou vá até o site <https://assinaforte.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 00BF-015A-98A4-0F04



Hash do Documento

713BAB8621FD3C59F75B3A54978AB1F7270FA004BAD69E57F51A4FAF92B0BB71

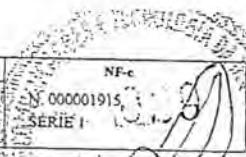
O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/11/2019 é(são) :

Manoel Antonio Dos Santos (Signatário - ABES) - 677.162.708-00
em 26/11/2019 15:09 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



Identificação do emitente
TECHBIZ FORENSE DIGITAL S.A
 ALAMEDA OSCAR NIEMEYER, 288
 Complemento: SALA 1005/1006/1007/1008
 VALE DO SERENO Cep: 31400-000
 NOVA LIMA/MG
 Fone: 3132111827

DANFE
 DOCUMENTO AUXILIAR DA
 NOTA FISCAL ELETRÔNICA
 0-ENTRADA 1
 1-SAÍDA
 N. 000001915
 SÉRIE I
 FOLHA 01/01



CHAVE DE ACESSO DA NF-E
 3119 0205 7575 9700 0218 5500 1000 0019 1510 0553-0353

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA MERCADORIA/ LICENCA DE USO

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

131193197702363 08/02/2019 15:52:35-02:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL
0012520610069

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

CNPJ
05.757.597/0003-18**DESTINATÁRIO/REMETENTE**

NOME/RAZÃO SOCIAL MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA		CNPJ/CPF 04.142.491/0001-66		DATA DE EMISSÃO 08/02/2019	
ENDERECO AV 5A AV CENTRO ADMINISTRATIVO,750		BAIRRO/DISTRITO CENTRO ADMINISTRATIV		CEP 41745-004	DATA ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO SALVADOR	FONE/FAX	UF BA	INSCRIÇÃO ESTADUAL		HORA ENTRADA/SAÍDA

CÁLCULO DO IMPOSTO

-ASE DE CÁLCULO DO ICMS 3.918,73	VALOR DO ICMS 156,75	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 82.821,65
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 186,61

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 1-DEST/REM	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE 1	ESPECIE CX	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO / SERVICO

COD. PROD 002174	DESCRICAÇÃO DO PROD/SERV. Trade in from UFED Touch! to UFED4P C, without kit Hardware	NCM/SB 84714190	CST 100	CFOP 6108	UN	QUANT. 1,00	V.UNITARIO 3.732,120 00	V.TOTAL 3.732,12	BC/ICMS 3.918,73	V/ICMS 156,75	V/IPI 186,61	A/ICMS 4,00%	A/IPI 5,00%
SUB-TOTAL													
002182	Trade in from UFED Touch! to UFED4P C, without kit Software	00000000	141	6949	UN	1,00	20.585,53 000	20.585,53	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
001915	UFED 4PC Ultimate SW renewal	00000000	141	6949	UN	1,00	44.825,60 000	44.825,60	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
SUB-TOTAL													
								79.089,53					

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Protocolo: 131193197702363
 CONTRATO 195/2018-SGA- EMPENHO 40101.0038.19.0000002-6 - Nº Instrumento:
 40101.0038.19.0000001-1-N Pedido (PED): 40101.0038.19.0000003-5 - Simp
 003.0.27965/2018. Prestação de serviços de modernização, atualização e renovação de
 parcela da Solução Celibrite — EFETUAR DEPÓSITO BCO ITAU AG 0925 C/C 70500-6
 VENCIMENTO 10/03/2019. Valor do ICMS relativo ao Fundo de Combate à Pobreza - FCP da UF
 de destino: R\$ 0. Valor do ICMS Interestadual para a UF de destino: R\$ 509,43. Valor do
 ICMS Interestadual para a UF do remetente: R\$ 0.

RESERVADO AO FISCO

TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA

CNPJ: 05.757.597/0002-18

ALM OSCAR NIEMEYER, 288 10º PAVMTº. ED.GOLDEN BUSINESS-VALE DO SERENO-34006049
 Inscrição Municipal: 130804180
 Telefone: 32111800 E-mail: luizm@techbiz.com.br

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

Nº da Nota:

130

00001147 Série: A

Data Emissão

26/06/2019

Data Lançamento

25/06/2019

Sub-Série

ELETRÔNICA



Município de Nova Lima/MG CNPJ: 22.934.889/0001-17
 Praça Bernardino de Lima, 80, Centro CEP: 34000279 Telefone: 3135414345
 E-mail: notafiscal@pnl.mg.gov.br
 Secretaria da Fazenda/Departamento de Rendas Mobiliárias

ISSQN Retido pelo Tomador: NÃO

Situação: Tributada

É responsabilidade do tomador de serviço verificar a autenticidade da Nota Fiscal Eletrônica no endereço eletrônico:
<http://novalima.mg.gov.br/para-empresas/>

Código de Controle da Nota Fiscal: {6BBBFB5D-A4CA-48AE-99C4-6DA6ED2E1FC7}

Destinatário - Tomador

Nome ou Razão Social: PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

CPF/CNPJ: 14.921.092/0001-57 Insc. Estadual:

Endereço: RUA QUATRO, S/N -CPA-78058330 CUIABÁ MT BRASIL

Telefone: (000) E-mail: pgj@pgj.com.br

Discriminação do(s) serviço(s)

Aliq.%

Valor Total

Contrato 27/2019 - Pedido 08101000119002296-4 - Empenho 08101000119002087-8 Referente ao primeiro termo aditivo ao contrato nº 027/2019 para aquisição do trade in do equipamento Cellebrite UFED TOUCH para o software Cellebrite UFED 4PC com suporte e atualizações por 3 anos, bem como suporte e atualizações do software UFED Link Analysis agora chamado de Analytics Desktop	2,00	112.260,26
---	------	------------

Deduções:

ESTE DOCUMENTO NÃO PODE CONTER RASURAS

Competência: 201906 - (Município Incidência: 3144805 - NOVA LIMA - MINAS GERAIS)
 Forma de Pagto: DEPOSITO C/C

Base Cálculo ISS	112.260,26	Valor do ISSQN	2.245,21	Valor da Nota Fiscal	112.260,26
------------------	------------	----------------	----------	----------------------	------------

Observações: EFETUAR DEPOSITO BCO ITAU AG 0925 C/C 70500-6 VENCIMENTO 26/07/2019
 105-Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;

Emitido por: CONTRIBUINTE em 26/06/2019 10:26

Nota Fiscal nº:

Recebi(emos) de TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA, o(s) serviço(s) constante(s) na NOTA FISCAL DE SERVIÇOS Nº 00001147 Série : A

00001147 Série: A

Código de Controle da Nota Fiscal: {6BBBFB5D-A4CA-48AE-99C4-6DA6ED2E1FC7}

NOVA LIMA / /

Nome: _____ CPF: _____ Assinatura: _____

TECHBIZ FORENSE DIGITAL S.A

CNPJ: 05.757.597/0002-18

ALM OSCAR NIEMEYER,288 10º PAVMTº.-VALE DO SERENO-34000000 NOVA LIMA MG

Inscrição Municipal: 130804180

Telefone: 32111800 E-mail: luizm@techbiz.com.br

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

Nº da Nota: 00000889

Série: A

Data Emissão: 19/06/2018

Data Lançamento: 08/06/2018

Sub-Série: ELETRÔNICA



Município de Nova Lima/MG CNPJ: 22.934.889/0001-17

Praça Bernardino de Lima, 80, Centro CEP: 34000279 Telefone: 3135414345

E-mail: notafiscal@pnl.mg.gov.br

Secretaria da Fazenda/Departamento de Rendas Mobiliárias

ISSQN Retido pelo Tomador: NÃO

Situação: Tributada

É responsabilidade do tomador de serviço verificar a autenticidade da Nota Fiscal Eletrônica no endereço eletrônico:

<http://novalima.mg.gov.br/para-empresas/>

Código de Controle da Nota Fiscal: {04213BCE-F7D6-455B-ABFF-6142105996E9}

Destinatário - Tomador

Nome ou Razão Social: DIRETORIA TECNICO CIENTIFICA - DITEC / DPF

CPF/CNPJ: 00.394.494/0087-06 Insc. Estadual:

Endereço: RUA SAIS QUADRA,07 LOTE 23-VETOR POLICIAL SUL-70610200 BRASÍLIA DF BRASIL

Telefone: (000) E-mail: DITEC@DITEC.GOV.BR

Discriminação do(s) serviço(s)

Aliq.%

Valor Total

ITEM 1 - Atualização de Licença Software UFED Touch Ultimate QUANT 93 VALOR UNIT R\$ 18.110,92 VALOR TOTAL R\$ 1.684.315,26

ITEM 2 - Atualização de Licença de Software UFED 4PC QUANT 31 VALOR UNIT R\$ 114.013,26 VALOR TOTAL R\$ 3.534.411,58

ITEM 3 - Garantia UFED 4PC - QUANT 82 VALOR UNIT R\$ 2.000,11 VALOR TOTAL R\$ 124.007,05

ITEM 4 - Garantia UFED Touch 2 QUANT 183 VALOR UNIT R\$ 750,04 VALOR TOTAL R\$ 137.257,81

Empenho 2017NE800295 - Contrato nº 12/2018 - Processo: 08201.001011/2017-17

Deduções

ESTE DOCUMENTO NÃO PODE CONTER RASURAS

Competência: 201806 - (Município Incidência: NOVA LIMA - MINAS GERAIS)

Forma de Pagto: DEPOSITO C/C

Base Cálculo ISS 5.479.991,70 Valor do ISSQN 109.599,83 Valor da Nota Fiscal 5.479.991,70

Observações EFETUAR DEPOSITO BCO ITAU AG 0925 C/C 70500-6 VENCIMENTO 18/07/2018
105-Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;

Emitido por: CONTRIBUINTE em 19/06/2018 16:17

Nota Fiscal nº:

Recebi(emos) de TECHBIZ FORENSE DIGITAL S.A, o(s) serviço(s) constante(s) na NOTA FISCAL DE SERVIÇOS N° 00000889 Série : A

Código de Controle da Nota Fiscal: {04213BCE-F7D6-455B-ABFF-6142105996E9}

NOVA LIMA ____/____/____

00000889 Série: A

Nome: _____ CPF: _____ Assinatura: _____

Resultado da busca

05757597000218



1.032 resultados encontrados para 05757597000218

Pessoa Jurídica: 05.757.597/0002-18 - TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA

Contrato 46/2013 - Órgão:

Contrato 46/2013 - Órgão:

Contrato 13/2016 - Órgão: Comando da Aeronáutica

Contrato 13/2016 - Órgão: Comando da Aeronáutica

Contrato 32/2013 - Órgão: Comando da Marinha

Contrato 24/2015 - Órgão: Conselho Administrativo de Defesa Econômica

Contrato 24/2015 - Órgão: Conselho Administrativo de Defesa Econômica

Contrato 24/2015 - Órgão: Conselho Administrativo de Defesa Econômica

Contrato 24/2015 - Órgão: Conselho Administrativo de Defesa Econômica

Anterior

1 2 3 4 5 6

Próxima

FILTROS APLICADOS

Utilize as categorias abaixo para refinar o resultado da busca

Despesas

Documentos

Viagens

Receitas públicas

Servidores

Imóveis Funcionais

Sanções

Benefícios

Órgãos / entidades

Pessoas físicas e jurídicas

Estados e municípios

Conteúdo Portal

Rede de Transparéncia

Relatórios de auditoria

033

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 05.757.597/0002-18 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/06/2009
NOME EMPRESARIAL TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTO DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda. 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AL OSCAR NIEMEYER	NÚMERO 288	COMPLEMENTO SALA: 1005-1006-1007-1008;
CEP 34.000-001	BAIRRO/DIRITRO VALE DO SERENO	MUNICÍPIO NOVA LIMA
ENDEREÇO ELETRÔNICO LUIM@TECHBIZ.COM.BR	UF MG	TELEFONE (31) 3211-1800
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/06/2009
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

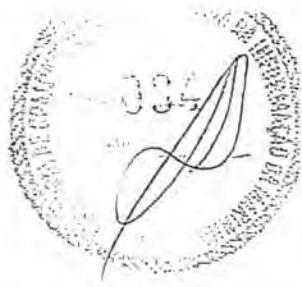
Emitido no dia 10/04/2019 às 14:53:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

 [Preparar Página para Impressão](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO

Nome: TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA
CNPJ: 05.757.597/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:45:45 do dia 09/04/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/10/2019.

Código de controle da certidão: D3AA,18F8,AE0D,21BC

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

035

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.757.597/0002-18

Certidão nº: 170745211/2019

Expedição: 10/04/2019, às 14:50:47

Validade: 06/10/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.757.597/0002-18, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

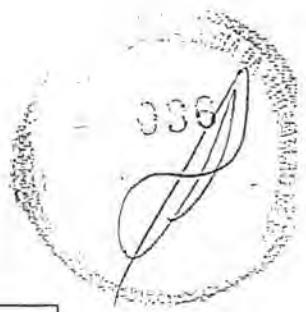
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.757.597/0002-18

Razão Social: TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA

Endereço: AL OSCAR NIEMEYER 288 SALA 1005 A 1008 / VILA DA SERRA / NOVA LIMA / MG / 34006-056

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/10/2019 a 28/11/2019

Certificação Número: 2019103001232648105036

Informação obtida em 07/11/2019 12:24:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Simples Nacional - Consulta Optantes



Data da consulta: 10/04/2019

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : 05.757.597/0001-37

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : **TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **NÃO optante pelo Simples Nacional**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

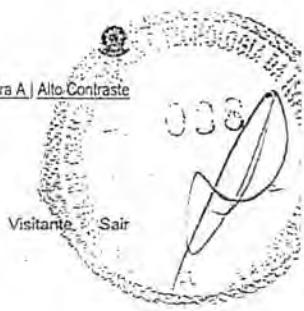
Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Conselho Nacional de Justiça - CNJ



Consulta de Pessoa(s)

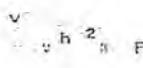
Esfera: Todos(as); **Esfera**

Tipo pessoa: Ambos Jurídica Física

CPF/CNPJ: (Este campo só deve conter números)

Nome da Pessoa:

Digite os Caracteres: (*)

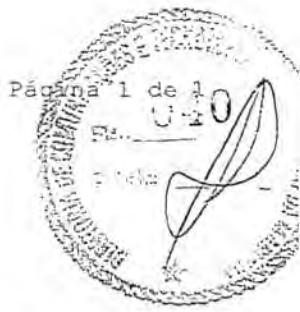

Se a palavra estiver ilegível, clique aqui para gerar outra.[Pesquisar](#) | [Gerar Certidão Negativa](#)

Nome Pessoa	CPF/CNPJ	Núm. Processo
-------------	----------	---------------

Nenhum Requerido encontrado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.757.597/0001-37
Certidão nº: 3575135/2020
Expedição: 06/02/2020, às 15:28:33
Validade: 03/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.757.597/0001-37, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA**

CPF/CNPJ: **05.757.597/0001-37**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

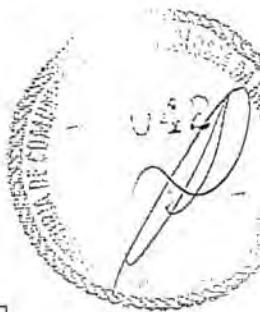
Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:31:29 do dia 06/02/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: 0PJC060220153129

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.757.597/0001-37

Razão Social: TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA
Endereço: AV ZELINA 1037 CASA 2 / VILA ZELINA / SAO PAULO / SP / 03143-003

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/02/2020 a 05/03/2020

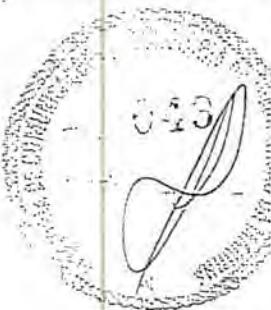
Certificação Número: 2020020504471715739905

Informação obtida em 06/02/2020 15:32:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA
CNPJ: 05.757.597/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:24:32 do dia 05/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/08/2020.

Código de controle da certidão: **0DCD.8160.E342.4AB3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 05.757.597/0001-37

Razão Social: TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA

Nome Fantasia:

Situação do Fornecedor: Credenciado

Data de Vencimento do Cadastro: 16/10/2020

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta

Impedimento de Litar: Nada Consta

Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta

Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento (Possui Pendência)

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 02/06/2020

FGTS Validade: 24/03/2020

Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 08/06/2020

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 26/03/2020

Receita Municipal Validade: 26/05/2020

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2020

MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE COMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO DA MARINHA

Nº 49000/2020-XX/00

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 49000/2020-XXX/00, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE COMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA MARINHA (DCTIM) E A TECHBIZ FORENSE DIGITAL S/A.

A União, por intermédio do COMANDO DA MARINHA, representada pela DIRETORIA DE COMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA MARINHA, CNPJ Nº 00.394.502/0394-31, situada à Rua 1º de Março, 118 - 3º, 4º e 5º andares - Centro - nesta Cidade, neste ato representada pela Contra Almirante LUCIANA MASCARENHAS DA COSTA MARRONI, inscrita no CPF nº 959.279.647.53, portadora da Carteira de Identidade nº 515.816-8 expedida pela Marinha do Brasil, doravante denominada CONTRATANTE, e a EMPRESA TECHBIZ FORENSE DIGITAL S/A inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.757.597/0002-18, sediada na Avenida Oscar Niemeyer, nº 288, 10º andar - Vale do Sereno - Nova Lima - MG - CEP: 34.000-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Luciana Bispo da Silva Galao, inscrita no CPF nº 844.216.301-87, portadora da Carteira de Identidade nº 1889332, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, tendo em vista o que consta no Processo nº 63394.001483/2019-11 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do TJIL nº 01/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição da atualização e manutenção dos softwares UFED 4PC Ultimate de captura de dados de dispositivos móveis para investigação forense e corporativa de crimes digitais, que pertence ao fabricante Cellebrite Soluções Tecnológicas Ltda, conforme abaixo discriminado:

Descrição	Valor Total
UFED 4PC ultimate SW renewal – 3 anos	R\$ 68.650,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem inicio na data de 07/06/2020 e encerramento em 06/06/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite

de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1.** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.1.2.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.3.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.1.4.** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 2.1.5.** Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
 - 2.1.6.** Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1.** O valor total da contratação é de R\$ 68.650,00 (sessenta e oito mil, seiscentos e cinquenta reais).
- 3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

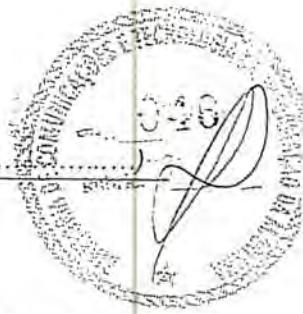
Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:



5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irreajustável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico anexo a este Termo de Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da execução deste Contrato por intermédio de uma equipe de fiscalização designada pela Marinha.

9.2. O exercício da fiscalização, bem como os atos da equipe de fiscalização, não exoneram nem limitam a responsabilidade da CONTRATADA e não constituirão novação do presente Contrato.

9.3. São os seguintes militares/servidores civis designados como Fiscais de Contrato:

9.3.1. Fiscal Requisitante da Solução: CF HUMBERTO FERREIRA RAMOS JUNIOR

9.3.2. Fiscal Técnico: CC(T) KÁTIA CRISTINA ALTOMARE SILVA

9.3.3. Fiscal Administrativo: 3º SG- PD PEDRO PAULO SOARES DE LIMA

9.3.4. Gestor do Contrato: CMG (RM1-IM) RICARDO ALVES GOMES

9.4. São as seguintes as atribuições dos Fiscais de Contrato:

9.4.1. O Fiscal Requisitante do Contrato é o servidor representante da Área Requisitante do CONTRATANTE, responsável por fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional da Solução de Tecnologia da Informação, possuindo as seguintes atribuições:

a) Avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, junto com o Fiscal Técnico;

b) Identificação de não conformidade do objeto com os termos contratuais, junto com o Fiscal Técnico;

c) Encaminhamento de Notas de Empenhos ao Preposto da CONTRATADA, junto com Gestor do Contrato;

d) Acompanhamento do Título de Crédito para fins de encaminhamento para pagamento com base nas informações produzidas, junto com o Gestor do Contrato;

e) Verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;

f) Verificação de manutenção das condições técnicas exigidas durante a execução do contrato, junto com o Fiscal Técnico; e

g) Caso verifique, durante a execução do presente Contrato, qualquer má execução, O Fiscal Requisitante do Contrato notificará de imediato à CONTRATADA, por meio de correspondência devidamente circunstaciada, ficando a CONTRATADA obrigada a

reparar, cabendo-lhe os riscos e os custos de tais reparos, inclusive, quando couber, os custos de novos testes de aceitação mensais necessários ao recebimento dos serviços realizados.

9.4.2. O Fiscal Técnico do Contrato é o servidor representante da Área de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE, responsável por fiscalizar tecnicamente o contrato, possuindo as seguintes atribuições:

- a) Confecção e assinatura do Certificado de Recebimento de Material/Serviço como Perito, quando da entrega do objeto resultante de cada Nota de Empenho, podendo recusar materiais e serviços em desacordo com o objeto; e
- b) Avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, junto com o Fiscal Requisitante do Contrato;
- c) Identificação de não conformidade do objeto com os termos contratuais, junto com o Requisitante do Contrato;
- d) Verificação de manutenção das condições técnicas exigidas durante a execução do contrato;
- e) Notificará de imediato à CONTRATADA, por meio de correspondência devidamente circunstaciada, caso verifique, durante a execução do presente Contrato, qualquer má execução, ficando a CONTRATADA obrigada a reparar, cabendo-lhe os riscos e os custos de tais reparos, inclusive, quando couber, os custos de novos testes de aceitação consequentes; e
- f) Encaminhamento das demandas de correção à CONTRATADA.

9.4.3. O Gestor do Contrato é servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente, sendo responsável pelo:

- a) Encaminhamento ao Setor de Licitações e Contratos da CONTRATANTE de eventuais pedidos de modificação contratual;
- b) Manutenção do Histórico de Gerenciamento do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica;
- c) Encaminhamento de indicação de sanções para Área Administrativa.
- d) Encaminhamento de Notas de Empenhos ao Preposto da CONTRATADA, junto com o Fiscal Requisitante do Contrato; e
- e) Acompanhamento do Título de Crédito para fins de encaminhamento para pagamento com base nas informações produzidas, junto com o Fiscal Requisitante da Solução.

9.4.4. O Fiscal Administrativo do Contrato é o servidor representante da Área Administrativa do CONTRATANTE, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos de habilitação, com as seguintes atribuições:

- a) Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a apresentação de documentos que comprovem a validação e manutenção de todas as condições de habilitação previstas no processo de contratação direta; e
- b) Verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento, mediante consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF) ou outros documentos que comprovem tal regularidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico anexo a este Termo de Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico anexo a este Termo de Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

(Continuação do Contrato nº 49000/2020-XX/00, da DCTIM/ TECHBIZ FORENSE.....)

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2020.

LUCIANA MASCARENHAS DA COSTA MARRONI
Contra-Almirante (EN)
Diretora
Representante da MARINHA

RICARDO ALVES GOMES
Capitão de Mar e Guerra (RM1-IM)
Gestor do Contrato

HUMBERTO FERREIRA RAMOS JUNIOR
Capitão de Fragata
Fiscal Requisitante

KÁTIA CRISTINA ALTOMARE SILVA
Capitão de Corveta (T)
Fiscal Técnico

PEDRO PAULO SOARES DE LIMA
Terceiro Sargento (PD)
Fiscal Administrativo

Representante da CONTRATADA

Testemunha da CONTRATADA



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PARECER nº 01521/2020/CJU-RJ/CGU/AGU

PROCESSO nº 63394.000197/2020-72

ÓRGÃO ASSESSORADO: Diretoria de Comunicações e Tecnologia da Informação da Marinha

ASSUNTO: Aquisição da atualização e manutenção do software UFED 4 PC

VALOR: R\$ 68.650,00

EMENTA:

- I. DEMAIS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
- II. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Aquisição de bens que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.
- III. Aquisição da atualização e manutenção do software UFED 4 PC.
- IV. Base Legal: artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93. Regularidade formal do processo. Limites impostos pelo Decreto nº 7.689/2012. Necessidade de adequação da contratação no permissivo legal (formalidades do art. 26), bem como demais requisitos da Lei nº 8.666/93.
- V. Ressalvas e/ou Recomendações. Possibilidade de utilização de inexigibilidade, caso atendidas todas as recomendações deste Parecer.

Senhor Consultor Jurídico da União,

I – BREVE RELATÓRIO

Trata-se de processo oriundo da Diretoria de Comunicações e Tecnologia da Informação da Marinha, para aquisição da atualização e manutenção do software UFED 4 PC da empresa TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA..

Os presentes autos foram distribuídos ao advogado signatário, no dia 05/05/2020, para análise e emissão de parecer, nos termos do artigo 11, VI, "b", da Lei Complementar nº 73, de 1993 e do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

II – REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

Av. Rio Branco, 311 – 8º ANDAR – CASTELO – RIO DE JANEIRO – RJ – TEL.: 3095-6300

WWW.AGU.GOV.BR/CUSRI

CGU.RJ@AGU.GOV.BR

De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784/99, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

Com efeito, no que pertine especificamente à licitação, bem como aos contratos/convênios e outros ajustes, de acordo com a Orientação Normativa AGU nº 2/2009, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são pertinentes, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas, sendo que cada volume deverá conter os respectivos termos de abertura e encerramento, contendo, na medida do possível, no máximo, 200 folhas, em conformidade com a Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 5/2002, no caso de órgãos integrantes do SISG, e Portaria Normativa MD nº 1243/2006, para os órgãos militares, que também dispõem sobre procedimentos gerais referentes à gestão de processos. Recomenda-se, também, que o consultante verifique se há disciplina própria reguladora no âmbito de seu órgão.

III - LIMITES DE CONTRATAÇÃO PREVISTOS NO DECRETO Nº 7.689, de 2012

No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 7.689/2012 estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens, aplicáveis aos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Federal integrantes do Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, donde se destaca a previsão contida em seu artigo 2º.

A Portaria nº 249, de 13 de junho de 2012, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, estabeleceu normas complementares para o cumprimento do mencionado Decreto, prevendo em seu artigo 3º que as atividades de custeio decorrem de contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais.

A autoridade assistida deve certificar-se sobre a natureza da atividade a ser contratada – se constitui ou não atividade de custeio –, adotando as providências necessárias, se for o caso, o que poderá ser feito em qualquer fase do processo de contratação até antes da assinatura do contrato ou do termo aditivo de prorrogação, podendo ser concedida por despacho no próprio processo, por memorando ou ofício, por meio eletrônico com assinatura digital ou outro meio idôneo que registre a autorização expressa da autoridade competente, consoante § 1º do artigo 4º da citada Portaria.

Recomenda-se, ademais, observar os termos dos Decretos nº 8.540/2015, nº 8.541/2015 e da Portaria nº 17, de 7 de fevereiro de 2018, do Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, os quais, em apertada síntese, estabelecem no âmbito dos órgãos e das unidades orçamentárias do Poder Executivo, medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços e outros dispositivos. Cabe trazer à lume que o Decreto nº 9.046/2017 dispõe sobre as condições para a contratação plurianual de obras, bens e serviços



no âmbito do Poder Executivo Federal e, em seu artigo 5º, revoga o artigo 5º do Decreto nº 7.689/2012.

No caso dos autos, o órgão não informou não se tratar de atividade de custeio.

IV – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART. 25, INCISO I DA LEI Nº 8.666, DE 1993

O *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93 prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, autorizando a contratação direta pela Administração Pública.

O inc. I do referido dispositivo se refere à aquisição de bens que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, fundamento este indicado pelo órgão para a contratação pretendida.

Com efeito, o enquadramento da hipótese no citado permissivo legal fica sujeito às seguintes condições preliminares:

- a) O objeto, que deve considerar as normas técnicas eventualmente existentes e elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT - nos termos da Lei nº 4.150/62 - restringe-se a compras, excluídos por consequência, os serviços;
- b) Singularidade do bem, em decorrência de suas características técnicas pertinentes, que deverá circunscrever-se às especificações essenciais para atender às necessidades objetivadas pela Administração, vedada a preferência por marca;
- c) Prova de exclusividade de fornecimento do bem.

Por conseguinte, cabe avaliar a presença efetiva dessas circunstâncias prévias, objetivando a adequada inserção do caso concreto no permissivo legal invocado.

O primeiro requisito decorre da simples dicção do inciso, que restringe a contratação à aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros - ou seja, compras em geral, afastando-se em consequência, os serviços. Tal é o entendimento externado na Orientação Normativa AGU nº 15, de 1º de abril de 2009.

Relativamente à singularidade do bem, tal característica decorre das especificações inerentes e peculiares que apontam para uma única solução viável para atender às necessidades da contratação.

09/01
Destarte, o gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais ao bem, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando, por outro lado, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários para o fim pretendido.

Desta forma, a inviabilidade de licitação somente se justifica se o objeto possuir características únicas que o tornem singular, de modo que só ele poderá atender às necessidades da Administração, afastando-se por consequência, a presença de produtos similares aptos a satisfazer às finalidades objetivadas, apontando para a inexistência de mercado competitivo. Tal entendimento guarda conformidade com as decisões explicitadas pelo TCU nos Acórdãos de nº 1565/2008 – Plenário - e nº 3645/2008 – 2ª Câmara.

Apesar de vislumbrar, nos autos, Justificativa e Parecer da Área Técnica, os mesmos não atestam que o objeto é o único que atende as necessidades da Administração.

A efetiva caracterização da singularidade do objeto depende diretamente a legalidade da contratação autorizada pelo inc. I do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

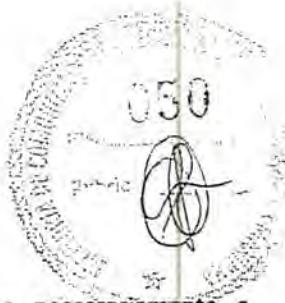
A princípio, a lei veda a preferência por marca. Todavia, tratando-se de objeto de natureza singular, muitas vezes, é consequência inevitável que a contratação seja conduzida a uma determinada marca/fabricante que, na prática, representa o conjunto das especificações do objeto que se pretende adquirir.

Ademais, não se pode olvidar que a própria Lei nº 8.666/93, em seu art. 7º, parágrafo 5º, amparada por subsídios doutrinários, admite a indicação de marca, desde que seja tecnicamente justificável. Portanto, a justificativa correspondente deverá pautar-se em critérios técnicos e objetivos que demonstrem a sua imprescindibilidade para a plena satisfação do interesse público.

Ou seja, o administrador não poderá externar sua preferência por contratação de produto de certa marca, a seu talante, sem a correspondente motivação técnica. Por conseguinte, a proibição deve ser interpretada no sentido de que a marca não poderá ser indicada como o objeto da contratação em si, sendo admissível como parâmetro para identificação das qualidades e propriedades intrínsecas que o bem deve abranger, em consonância com o voto do Relator do Acórdão 1975/2010 - Plenário do TCU.

Cabe, pois ao administrador zelar para que a indicação de marca observe tais diretrizes com intuito de imprimir maior segurança jurídica ao procedimento.

A singularidade do bem não implica necessariamente em fornecimento exclusivo, pois é possível que a fabricante/indústria autorize a distribuição/comercialização do bem a mais de uma empresa, o que em tese, viabilizaria a licitação para a escolha da proposta mais vantajosa, se considerar que cada fornecedor poderá oferecer preços e condições contratuais distintos.



Nessas circunstâncias, a inexigibilidade de licitação pressupõe características únicas e, necessariamente, a existência de único fornecedor do bem objeto da contratação, cabendo a respectiva comprovação.

Noticia-se, por meio de Certidão de Exclusividade expedida pela ABES - Associação Brasileira das Empresas de Software, que a empresa é a única capaz de fornecer os equipamentos.

Sobre tal documento, lançamos, ainda, as considerações abaixo quanto à necessária certificação de sua veracidade pela Administração, além da observância atinente à entidade emitente, que deverá ser dotada de credibilidade, autonomia e isenção em relação à contratação objetivada.

A princípio, o art. 25, I da Lei nº 8.666/93 estabelece que a comprovação da exclusividade deverá ser feita através de atestado expedido pelos órgãos de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelos Sindicatos, Federação ou Confederação Patronal, ou outras entidades equivalentes.

De acordo com a mais balizada doutrina, em regra, as entidades citadas no referido dispositivo legal não detêm necessariamente a incumbência para a verificação da dita exclusividade, de modo que é admissível documentação de outras instituições que sejam dotadas de credibilidade, (no sentido de possuir condições efetivas para atestar a exclusividade) e autonomia em relação ao mercado privado, ainda que não integrantes do Registro de Comércio e sem natureza sindical, e nessas condições, inseridas no conceito de "entidades equivalentes".

Nesse diapasão, é recomendável cautela ao órgão quanto à aceitação de declarações/certidões provenientes dessas instituições, e também de outras associações e/ou entidades classistas, haja vista que normalmente, elas se limitam a reproduzir informações unilaterais repassadas pela própria interessada, sem as devidas providências para a confirmação de sua veracidade. Ademais, atenção também à base de dados utilizada como referência para a atestação, que pode ser restrita às empresas associadas ou filiadas, e por este motivo, não retratar com integralidade, a real situação do mercado para o produto objetivado.

No que se refere ao atestado propriamente dito, assinale-se que incumbe à própria Administração, a verificação da sua veracidade, conforme determina a Orientação Normativa AGU nº16, de 1º de abril de 2009, e também a Súmula nº 255/2010 do TCU.

Observamos que a veracidade deverá ser examinada de forma ampla, abrangendo tanto seus aspectos formais (condições da entidade emitente para aferir a exclusividade - conforme observações acima feitas, autenticidade do documento considerando possível falsificação, etc.), quanto no seu teor (verificação de que o disposto no atestado condiz com a realidade, consultando as fontes necessárias, se for o caso - v.g., fabricante, produtor, etc.).

0501
É de bom alvitre observar que em se tratando de exceção à regra geral da licitação pública, o órgão deverá instruir o processo de inexigibilidade com todos os elementos que entenda seguros e eficazes para robustecer a comprovação da exclusividade de forma convincente, sem perder de vista a moralidade, transparência e interesse público, princípios inerentes a todo ato administrativo.

Desta forma, conforme lições de Joel de Menezes Niebur, a comprovação de exclusividade poderá ser instruída/reforçada com pareceres técnicos de especialistas, sobretudo de acadêmicos que não tenham qualquer interesse na contratação, declaração de entidades administrativas que atuam no mesmo segmento de que não conhecem outro produto análogo, extratos de inexigibilidade e pareceres de outras contratações do mesmo objeto realizadas por outras entidades administrativas, diligências junto a outros possíveis fornecedores no mercado, realizando, se for o caso, visitas, etc.

Acrescente-se que conforme orientações do E. TCU, extraídas dos Acórdãos 1.907/2007- 2ª Câmara e 116/2008-1ª Câmara - tais entidades devem ser isentas de qualquer interesse na realização do negócio, evitando da mesma forma, aquelas integrantes, subordinadas ou vinculadas às pessoas jurídicas envolvidas, de maneira que fique demonstrada a sua total imparcialidade em relação à contratação pretendida.

Pelo exposto, conclui-se que os autos, ainda não foram instruídos com os pressupostos necessários para a contratação por inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25 da Lei nº 8.666/93, conforme acima delineado.

V – ADOÇÃO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

É de extrema relevância que a autoridade assessorada sempre observe na contratação, as diretrizes de sustentabilidade ambiental. O que não foi atestado/comprovado ou justificada a desnecessidade.

Com efeito, as contratações da Administração Pública deverão contemplar os critérios da sustentabilidade ambiental, tendo por fundamento, a Constituição Federal, a Lei nº 8.666/93, compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro, e outras legislações pertinentes, sem perder de vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Nesse sentido, a Lei nº 12.187 de 29/11/2009 – Política Nacional sobre Mudança do Clima adotou o uso do poder de compra do Estado como um importante instrumento para implementar a política de mudanças climáticas.

Assim, nos termos do art. 7º, inc. XI da Lei nº 12.305, de 2/8/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, nas



aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

Referida lei foi regulamentada pelo Decreto nº 7.404, de 23/12/2010, merecendo especial destaque os seus artigos 5º, 6º e 7º.

Por outro lado, nos termos do art. 1º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, "as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas".

Por vezes, a exigência de determinado requisito ambiental deriva de imposição normativa, editada pelos órgãos de proteção ao meio ambiente (Conselho Nacional do Meio Ambiente- CONAMA, IBAMA, Ministério do Meio Ambiente, etc.). Nesses casos, a especificação técnica do objeto deve ser definida de acordo com as determinações da norma.

Nos demais casos, cabe ao órgão a opção pelas especificações do objeto que melhor atendam às exigências ambientais. Tal decisão deve ser motivada com base em critérios técnicos.

Vale lembrar que o art. 5º da mesma Instrução Normativa exemplifica alguns dos critérios de sustentabilidade ambiental que podem ser exigidos na descrição do bem.

Não encontra-se nos autos, Projeto Básico, regularmente aprovado e com critérios de sustentabilidade a serem aplicados ao objeto da contratação.

Recomenda-se, por cautela, à área técnica promover consulta ao Guia Prático de Licitacões Sustentáveis, disponibilizado no sitio www.agu.gov.br, de forma a verificar a aplicabilidade das orientações constantes do mesmo ao objeto do certame, promovendo adequações necessárias.

VI – FORMALIDADES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 26 DA LEI Nº 8.666/93

Analizada a questão referente à possibilidade de contratação mediante inexigibilidade de licitação, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Com efeito, neste caso particular, as exigências atinentes consistem em:

- a. justificativa do afastamento da licitação;
- b. razão da escolha do fornecedor;
- c. justificativa do preço;
- d. diligências relativas à ratificação e publicação do ato de inexigibilidade na imprensa oficial.

Passa-se então à verificação do atendimento dessas exigências.

No que diz respeito à justificativa do afastamento da licitação bem como a razão da escolha do fornecedor, as observações pertinentes foram destacadas na ocasião da análise dos pressupostos para inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, inc. I da Lei nº 8.666/93, em tópico específico deste parecer, às quais nos reportamos. Assim, cabe apenas reiterar que a contratação com fundamento no permissivo legal indicado, deriva da inviabilidade de competição em razão do bem objetivado, cujo fornecimento é exclusivo, de maneira que não resta outra alternativa senão a contratação direta com a empresa indicada.

Com relação à justificação do preço, trata-se de um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade ao ajuste.

Segundo a Orientação Normativa AGU nº 17, de 1/4/2009, a razoabilidade da proposta poderá ser avaliada mediante comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outros entes públicos e/ou privados, sem afastar, todavia, outros meios idôneos aptos a atender tal finalidade.

Constam documentos relativos à pesquisa de preços nos autos.

Lembramos que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos apontando para superfaturamento de preços, comprometendo a eficácia do ajuste, como preceitua o art. 25 da Lei nº 8.666.

De toda forma, cabe expor que a Administração, quando de suas contratações, nunca, jamais, em tempo algum pode ficar refém de ofertas unilaterais de preços de empresas.

"A regra inafastável que precisa ficar definida é que a Administração não pode justificar o preço com mera declaração de que, em virtude da inexigibilidade da licitação verificada na espécie, contratou com o preço cotado pelo único fornecedor, ou único possível contratado. Justificar o preço não é, em absoluto, informar que a Administração se sujeitou ao preço imposto pelo contratado. O sentido do termo é muito mais amplo: justificar o preço é: declarar, conforme o que for determinado em cada inciso ou parágrafo do artigo que autoriza a contratação direta, se o valor contratado é compatível com o de mercado, ou se é o preço justo, certo, que uma avaliação técnica encontraria." (Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, in obra citada, p.649/650).



É razoável inferir-se que no caso de fornecedor exclusivo ou fabricante exclusivo vigore a regra do artigo 15, inciso V da Lei nº 8.666/93, qual seja, balizamento nos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, em consonância com o entendimento de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, in "Vade-Mécum de Licitações e Contratos, 2ª edição revista, atualizada e ampliada, p.470, editora fórum, 2005-BH).

O entendimento supra nos informa que a pesquisa de preços pode muito bem se dar em âmbito nacional, não só junto à esfera pública federal, mas também junto às esferas públicas estadual, municipal e do Distrito Federal; bem como no âmbito do mercado internacional, para objetos idênticos ou similares, desde que no caso de objetos similares, não sejam dotados de singularidade, pois se o forem a licitação se faz necessária.

É importante esclarecer que este órgão de assessoramento jurídico não tem competência nem condições de aferir se o preço contratado é efetivamente mais vantajoso, medida que compete exclusivamente ao Ordenador de Despesas e apresenta-se de extrema importância para resguardar a Administração de eventual dúvida quanto à lisura do procedimento.

VII – DEMAIS FORMALIDADES LEGAIS APLICÁVEIS

Analisadas as exigências específicas impostas pelo art. 26 da Lei nº 8.666/93, cumpre agora examinar a instrução processual sob o aspecto das demais formalidades aplicáveis às contratações administrativas.

Assim, sem prejuízo dos documentos que já constam neste processo, é necessário que a Autoridade assessorada verifique e vele para que seja observada a devida instrução destes autos, atentando para as exigências da Lei nº 8.666, de 1993.

Aqui serão tecidas considerações acerca das determinações constantes do indigitado diploma legal, em face do caso concreto, com a ressalva de que as principais peças, tais como projeto básico e/ou minuta de contrato, serão analisadas em tópicos especialmente abertos para essa finalidade.

Justificativa da contratação

Quanto à justificativa da contratação, não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. O papel do órgão jurídico é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou dos quantitativos estimados.

No caso concreto, encontrei, nos presentes autos, justificativas para a contratação. De todo modo, sugiro observar:

"A Administração deverá observar o disposto no Art. 15, §7º, II, da Lei nº 8.666/93, justificando as quantidades a serem adquiridas em função do consumo do órgão e provável utilização, devendo a estimativa ser obtida, a partir de fatos concretos (Ex: consumo do exercício anterior, necessidade de substituição dos bens atualmente disponíveis, implantação de setor, acréscimo de atividades, etc). Portanto, deve contemplar:

- a) a razão da necessidade da aquisição;*
- b) as especificações técnicas dos bens; e*
- c) a quantitativo de serviço demandado.*

A justificativa, em regra, deve ser apresentada pelo setor requisitante. Quando o objeto possuir características técnicas especializadas, deve o órgão requisitante solicitar à unidade técnica competente a definição das suas especificações, e, se for o caso, da quantitativo a ser adquirido."

Projeto básico/Termo de Referência

Os art. 6º, IX c/c art. 7º, I, e art. 12, todos da Lei nº 8.666, de 1993, determinam que as obras e serviços somente poderão ser licitados quando houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para o exame dos interessados em participar do certame, o que é aplicável também em casos de dispensa e inexigibilidade do procedimento licitatório, em conformidade com o art. 7º, §9º da Lei nº 8.666/93.

O art. 30 da IN-SLTI nº 05/2017, por sua vez, fixa o seu conteúdo mínimo, arrolando os principais elementos a serem previstos, o que poderá constar de um documento mais simples, se as características e o valor da contratação assim recomendarem.

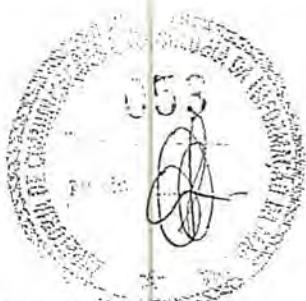
Previsão de recursos orçamentários e Autorização

Consta, nos autos, declaração de disponibilidade orçamentária e financeira e a necessária autorização. Apenas, recomendo que se ateste tratar-se ou não de atividade de custeio.

Designação dos agentes competentes para o presente feito

Deve constar na instrução do processo, a publicação do ato de nomeação/designação, relativa ao Ordenador de Despesas e demais responsáveis por atos neste processo.

Regularidade fiscal, administrativa e trabalhista da contratada



Quanto ao tema, alertamos que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação, em conformidade com o art. 55, XIII c/c arts. 27 a 33, da Lei nº 8.666/93.

No que tange à regularidade fiscal, tanto a doutrina como a jurisprudência do TCU são uníssonos no sentido de que, mesmo nos casos de contratação direta, devem ser exigidas a comprovação de regularidade junto à Fazenda e a Dívida Ativa da União, o INSS e o FGTS, em consonância com o pronunciamento explicitado pelo Douto TCU, no Acórdão de nº 260/2002 – Plenário. Além disso, com o advento da Lei nº 12.440, de 2011, sobreveio também a necessidade de comprovação de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. Cabe ao administrador, pois, zelar pela efetiva validade dessas certidões na ocasião da eventual contratação. Assim, deverá estar atestada a regularidade administrativa, fiscal e trabalhista, no ato de eventual aquisição, momente em face da falta da maioria dos documentos necessários, em função da juntada de documentos, apenas, do SICAF (com FGTS vencido), FGTS (vencido), CNJ, TCU (vencido), CNDT e CEIS. Além da notícia, nos autos, de algumas ocorrências.

Ressalte-se que é essencial, também, a declaração relativa ao cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, nos termos do artigo 27, V, da Lei. 8.666, de 1993.

Ademais, em vista da exigência imposta no art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, deve ser consultado previamente o CADIN, o SICAF e o CEIS, e, também, conforme recomendação do TCU constante do Acórdão nº 1.793/2011-P, é necessária a consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

No caso em epígrafe, não foram juntadas, por exemplo: Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, SIAFI e CADIN, o que demanda providências por parte do Órgão.

Minuta do termo do contrato

Caso necessário, haverá necessidade de conferência, na minuta de contrato, dos elementos mínimos previstos no art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993 e nos moldes do modelo da AGU.

Conclusão acerca da instrução processual

053
Assim, conclui-se, quanto à instrução processual, que os requisitos inerentes não foram, à época, devidamente cumpridos no presente feito, cabendo ao órgão providenciar:

- Atesto e demonstração de que o bem é o único que atende a necessidade da Administração.
- Juntar a documentação completa e atual, referente à regularidade administrativa, fiscal e trabalhista, no ato da eventual aquisição.
- Necessidade de juntada de Projeto Básico/Termo de Referência, regularmente aprovado pela Autoridade/Gestor e Declaração de não atividade de custeio.
- Por fim, recomendo a utilização do check-list constante do site da AGU para casos análogos de inexigibilidade, a fim de facilitar didaticamente a proceduralização, além de garantir o reforço, *in casu*, deste Assessoramento.

VIII – DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela possibilidade jurídica, em tese, do prosseguimento do presente processo, desde que atendidas todas as recomendações deste Parecer.



Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo, e conforme já alertado nas considerações desta manifestação, será possível dar-se o prosseguimento do processo, nos seus demais termos, sem nova manifestação da CJU.

Por fim, destaca-se ser dispensável a publicação do extrato contratual na imprensa oficial, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666, de 1993 e ON/AGU nº 33, de 2011.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 2020.

Franco Luciano Rancaño de Azevedo Rosa
SIAPE nº 1212642
OAB/RJ nº 71.090

MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE COMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA MARINHA

RELATÓRIO DE ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DA AGU



PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP: 63394.000197/2020-72

PARECER Nº 01521/2020/CJU-RJ/CGU/AGU	FLS Nº
--------------------------------------	--------

ÓRGÃO INTERESSADO: DIRETORIA DE COMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA MARINHA

ASSUNTO: Termo de Justificativa de Inexigibilidade de licitação nº 01/2020.

OBJETO: Aquisição da atualização e manutenção do software UFED 4PC Ultimate de captura de dados de dispositivos móveis para investigação forense e corporativa de crimes digitais, que pertence ao fabricante Cellebrite Soluções Tecnológicas Ltda e tem como único representante no Brasil a empresa TechBiz Forense Digital S.A. Este software é utilizado na Marinha do Brasil (MB) para verificação e análise de segurança de resíduos digitais em dispositivos móveis utilizados por servidores militares e/ou servidores civis da MB e por pessoal contratado para prestação de serviços à MB

CONSIDERAÇÕES/RECOMENDAÇÕES	FL.	PROVIDÊNCIA/JUSTIFICATIVAS	FL.
Item III – O Órgão não informou se consiste em Atividade de Custeio.		Não se trata de Atividade de Custeio.	
Item IV – Documentos técnicos não atestam que o objeto é o único que atende as necessidades da administração.		Carta de Exclusividade autuada no processo	028-028v
Item V – Não se encontram nos autos, Projeto Básico, regularmente aprovado e com critérios de sustentabilidade a serem aplicados ao objeto da contratação		Foi autuado no processo o referido Projeto Básico. Em relação as cláusulas de sustentabilidade ambiental o serviço a ser contratado trata-se aquisição da atualização e manutenção do software, o qual será prestado remotamente pela empresa. Não foram especificados critérios de sustentabilidade ambiental devido ao fato do serviço contratado não requerer fornecimento ou locação de material associado a ele, nem ocorrer prestação de serviço local nas dependências do Órgão, de acordo com o especificado no item “TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - AQUISIÇÃO DE (OU SERVIÇOS QUE UTILIZEM) BENS DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO” do documento GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS, versão 3 de 2020	021 – 025v

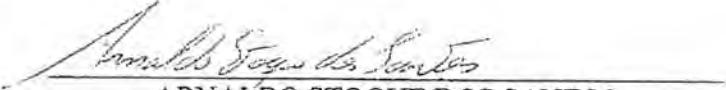
057
057
Item VII – No caso em epígrafe, não foram juntadas, por exemplo: Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, SIAFI e CADIN, o que demanda providências por parte do Órgão.

A referida junta de documentos fiscais foram autuados no processo.

Item VII – recomendo a utilização do check-list constante do site da AGU para casos análogos de inexigibilidade, a fim de facilitar didaticamente a proceduralização, além de garantir o reforço, in casu, deste Assessoramento.

Foi utilizado o referido check-list constante do site da AGU.

Rio de Janeiro, 18 de *mais* de 2020.


ARNALDO STOQUE DOS SANTOS
Primeiro-Tenente(IM)
LICITAÇÕES E CONTRATOS

MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE COMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA MARINHA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 1/2020

NUP: 63394.000197/2020-72

1. EMPRESA

TECHBIZ FORENSE DIGITAL S/A.

Rua Olimpiadas, 205 – Sl 436 – Vila Olímpia , São Paulo, SP

CEP 04.551-000 – São Paulo - SP

CNPJ – 05.757.597/0001-37

2. OBJETO

Aquisição da atualização e manutenção do software UFED 4PC Ultimate de captura de dados de dispositivos móveis para investigação forense e corporativa de crimes digitais, que pertence ao fabricante Cellebrite Soluções Tecnológicas Ltda e tem como único representante no Brasil a empresa TechBiz Forense Digital S.A. Este software é utilizado na Marinha do Brasil (MB) para verificação e análise de segurança de resíduos digitais em dispositivos móveis utilizados por servidores militares e/ou servidores civis da MB e por pessoal contratado para prestação de serviços à MB.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A Diretoria de Comunicações e Tecnologia da Informação da Marinha, na qualidade de Diretoria Especializada (DE), responsável pelas atividades relativas à Segurança da Informação e Comunicações da Marinha do Brasil (MB), e diante do crescimento na área de Tecnologia da Informação (TI), visa suprir a constante necessidade de se avaliar e tratar os riscos relativos à segurança da informação, bem como as atividades de investigação forense e corporativa de crimes digitais que atende ao ambiente de TI da Marinha do Brasil. O desenvolvimento de novas tecnologias permitiu que equipamentos de grande porte fossem reduzidos, porém ainda mantendo-se uma elevada capacidade de processamento de informações, o que possibilitou que o requisito portabilidade fosse empregado por um número, cada vez maior, de usuários dos sistemas digitais. Em complemento, a ampliação de redes sem fio (“wireless”) e de telefonia móvel também permitiu que estes mesmos usuários pudessem trabalhar em áreas remotas ao seu ambiente original de trabalho, aumentando sua mobilidade e produtividade. A Marinha possui a sua nuvem de computação privada, a qual instâncias virtuais de sistemas operacionais e aplicações funcionam

utilizando os recursos computacionais do Centro de Dados, cujos resultados podem ser entregues a computadores convencionais (do tipo estação de trabalho ou "laptops"), a terminais sem processamento ("thinclients"), ou aos dispositivos portáteis do tipo "smartphone" e "tablet".

Esta mobilidade permite que indivíduos mal intencionados possam explorar as vulnerabilidades existentes para extrair dados sigilosos que trafegam nos sistemas digitais da Marinha, através de acessos físicos em dispositivos móveis ou pela quebra dos requisitos de segurança dos softwares instalados nestes dispositivos. O Departamento de Segurança das Informações, desde 2011, vem acompanhado falhas de segurança nos sistemas operacionais Android e Apple iOS, bem como nos aplicativos disponibilizados nas lojas que comercializam programas para estes sistemas operacionais (Apple Store e Google Store), publicadas pela mídia e empresas de segurança. Estas vulnerabilidades permitem acessos remotos ao dispositivo, o que traz um impacto grande no trato das informações sensíveis.

Deste modo, a aquisição da atualização e manutenção do software UFED 4PC Ultimate adquirido pela MB em 2013 possibilitará a continuidade da realização de vistorias de segurança em dispositivos móveis, anteriores a sua ligação à Rede de Comunicações Integrada da Marinha (RECIM), bem como a realização de auditorias nestes aparelhos com o intuito de investigar possíveis vazamentos de informações, uma vez que tais tarefas contribuem para a proteção e manutenção das redes digitais da Marinha, no tocante aos requisitos de confidencialidade (sigilo), disponibilidade dos dados, integridade, autenticidade e performance dos ativos da Marinha e suas respectivas conformidades com as exigências regulatórias ou legais. Em 2017 a MB realizou um processo de TJIL para aquisição da atualização e manutenção da licença do referido software por um período de três (03) anos. Neste intuito, a MB pretende novamente adquirir a atualização e manutenção do software UFED 4PC Ultimate, por mais um período de três (03) anos, fabricado pela empresa Cellebrite e fornecido exclusivamente pela Techbiz Forense Digital, com o objetivo de permanecer contribuindo para a verificação e análise de segurança de resíduos digitais em dispositivos móveis utilizados por servidores militares e/ou servidores civis da Marinha do Brasil (MB) e por pessoal contratado para prestação de serviços à MB.

A inexigibilidade de licitação baseia-se na Certidão de Exclusividade da Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES), atesta que a empresa TECHBIZ FORENSE DIGITAL S/A, sob o nº 191125/34.950, é a UNICA empresa credenciada como Distribuidora Autorizada (Authorized Distributor) no Brasil da CELLEBRITE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, tendo a responsabilidade de representar os programas infra listados no mercado brasileiro e realizar suporte técnico (remoto e presencial), manutenção aos programas a seguir relacionados em todo o território nacional: UFED LOGICAL, UFED ULTIMATE, UFED 4PC, UFED TOUCH,

UFED TK, UFED Physical Analyzer, UFED Phone Detective, UFED Reader, UFED Chinex, UFED Cloud Analyzer, UFED Analytics Desktop, UFED Analytics Enterprise, ULCRT (User Lock Code Recovery Tool), UFED on Android, Infield Desktop, Infield Kiosk, CMS (Centralized Management System), UFED Premium e Treinamento e serviços avançados (CAS).

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço global do objeto deste Termo, para o produto contratado pela DCTIM, é de R\$ 68.650,00 (sessenta e oito mil, seiscentos e cinquenta reais). Este preço corresponde à aquisição da atualização e manutenção do software UFED 4PC Ultimate pelo período de 3 (três) anos.

A partir das notas fiscais de vendas a outras entidades apresentadas e descritas na planilha comparativa de valores de vendas para outras entidades, pela empresa TechBiz Forense Digital S.A., verifica-se que a empresa pratica o valor compatível junto a outros clientes (públicos ou privados). Cabe ressaltar que os valores apresentados nas notas fiscais são referentes a atualização de 1 (um) ano, sendo necessário considerar o triplo do valor para fins de comparação com a proposta apresentada para este processo.

5. HABILITACÃO

A CONTRATANTE comprovou sua habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal mediante declaração obtida por consulta direta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

6. CONCLUSÃO

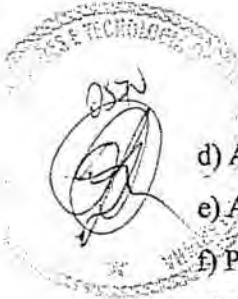
O Departamento de Segurança da Informação Digital, com base no acima exposto, considera que são atendidos os preceitos legais para a contratação do objeto deste Termo junto à empresa TECHBIZ FORENSE DIGITAL S/A., entendendo estar suficientemente justificada tal decisão.

Desta forma, conclui pela Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 25, caput da Lei nº 8.666/1993.

7. ANEXOS

Fazem parte deste Termo, como anexos, os seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- b) Estudo Técnico Preliminar da Contratação;
- c) Plano de Fiscalização



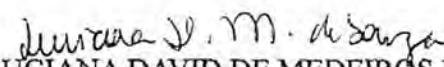
- d) Análise de Viabilidade da Contratação;
- e) Análise de Riscos;
- f) Parecer Técnico DCTIMPART 30-01/2020;
- g) Projeto Básico nº /2020;
- h) Planilha comparativa de valores de vendas para outras entidades;
- i) Proposta Comercial da empresa TECHBIZ FORENSE DIGITAL S/A;
- j) Carta de Exclusividade da Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES);
- k) Documentos de habilitação da empresa TECHBIZ FORENSE DIGITAL S/A; e
- l) Minuta do Termo de Contrato.

Rio de Janeiro, RJ, em 05 de março de 2020.


KÁTIA CRISTINA ALTOMARE SILVA
Capitão de Corveta (T)
Ajudante da Divisão de Defesa Cibernética

Considero oportuna e necessária a contratação do objeto deste Termo e aprovo o enquadramento no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, dado pelo Departamento do Centro de Dados.

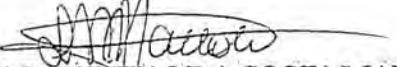
Rio de Janeiro, RJ, em 02 de junho de 2020.


LUCIANA DAVID DE MEDEIROS DE SOUZA
Capitão de Mar e Guerra (T)
Ordenadora de Despesa

Ratifico o enquadramento legal de afastamento de Licitação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993.



Rio de Janeiro, RJ, em 01 de Junho de 2020.


LUCIANA MASCARENHAS DA COSTA MARRONI
Contra-Almirante(EN)
Diretora

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2020

Finalidade Registro de Preços para futuras aquisições de materiais necessários às manutenções dos meios operativos subordinados ao ComGDN, na Sistematica de Registro de Preços Homologado em 08/05/2020. Empresas adjudicadas e homologadas: 00.695.0001-88 - PARMAGNANI COMÉRCIO DE ROUPAS EIRELI; 01.424.128/0001-45 - LUIZ TADEO DAMASCHI; 03.217.016/0001-49 - RPT COMÉRCIO EIRELI; 03.653.015/0001-47 - TS - PRODUTOS NAUTICOS LTDA; 05.780.938/0001-95 - REFRIGERAÇÃO FLORA LTDA; 07.689.841/0001-05 - LC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; 08.772.301/0001-45 - WZ UNIÃO AUTOMAÇÃO E ELETRICA EIRELI; 09.057.458/0001-30 - TECNO TRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS ELETRO; 09.382.346/0001-76 - PLAST GOLDEN COMÉRCIO DE EMBALAGENS E FERRAMENTAS LTDA; 10.463.704/0001-54 - K DE T H AGRA; 11.163.447/0001-06 - TECA TECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA; 11.175.931/0001-47 - G.P.A GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI; 12.706.257/0001-42 - STI COMÉRCIO VAREJISTA LTDA; 13.629.699/0001-03 - PROVER PRODUTOS E SERVIÇOS; 14.958.227/0001-30 - FERGAVI COMERCIAL LTDA; 15.135.292/0001-47 - ER COMÉRCIO - MATERIAIS PARA SOLDA LTDA; 17.929.916/0001-23 - OXI MORENA COMÉRCIO DE OXIGENIO EIRELI; 18.408.522/0001-92 - RCL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; 19.527.705/0001-90 - A G D COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA - EIRELI; 20.784.313/0001-95 - RM COMÉRCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA; 21.004.858/0001-02 - GILBERTO BRAUN; 21.599.245/0001-57 - MATANFER COMÉRCIO DE ACOS E METAIS LTDA; 24.222.243/0001-32 - RAFAEL GUSTAVO DE LARA DISTRIBUIDORA EIRELI; 24.602.765/0001-60 - SIMEIA A. H. M. MUSTAFA; 25.294.890/0001-03 - MASTER MINAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; 26.201.210/0001-56 - 4KSEG SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI; 27.840.547/0001-51 - AJIS COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA; 28.315.329/0001-60 - IL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI; 28.624.422/0001-57 - VRX ABRASIVOS COMÉRCIO DE ABRASIVOS EIRELI; 28.760.922/0001-16 - T M ACOS PRODUTOS SIDERURGICOS EIRELI; 28.787.127/0001-11 - SHIGEMOTO & CIA LTDA; 29.836.693/0001-40 - PROVER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI; 30.041.676/0001-94 - VIVO LICITAÇÕES EIRELI; 30.815.452/0001-92 - CG DISTRIBUIDORA LTDA; 31.690.906/0001-09 - AC COMÉRCIO DE FERRAMENTAS E PRODUTOS PARA FIXAÇÃO EIRELI; 32.021.790/0001-88 - ALVES & PARAGUASSU LTDA; 33.618.396/0001-94 - FABRÍCIO RACHADEL COSTA; 33.658.130/0001-75 - FIEL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI; 34.238.351/0001-57 - P & F IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA; 66.018.441/0001-29 - COPPERMETAL COMÉRCIO DE ACOS E METAIS LTDA.

Em, 3 de junho de 2020
MAURO NICOLOSO BONOTTO
Ordenador de Despesas

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2020

Finalidade Registro de Preços para futuras aquisições de material balístico para blindagem de embarcação e equipamento bélico de Meios Operativos subordinados ao Comando do 6º Distrito Naval (ComGDN), na Sistematica de Registro de Preços. Homologado em 19/05/2020. Empresa adjudicada e homologada: CNPJ, Empresa: 12.887.936/0001-65 - INBRATERRESTRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEG.

Em, 3 de junho de 2020
MAURO NICOLOSO BONOTTO
Ordenador de Despesas

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2020 - UASG 786800

Nº Processo: 61431000420202062. Objeto: Registro de Preços para futuras aquisições de materiais de manutenção predial dos Próprios Nacionais Residenciais (PNR) e instalações terrestres de responsabilidade da BFLa. Total de Itens Licitados: 187. Edital: 04/06/2020 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h30. Endereço: Rua 14 de Março, S/n, Centro/Ladário/MS, Centro - Ladário/MS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/786800-5-00015-2020. Entrega das Propostas: a partir de 04/06/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: 23/06/2020 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ANDRE LUIZ VIEIRA PEREIRA
Encarregado da Seção de Licitação

(SiasGNet - 03/06/2020) 786800-00001-2019NE000584

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Registro de Preços para futuras contratações de serviços comuns de engenharia da área civil para manutenção e conservação de bens imóveis, com fornecimento de materiais, a fim de atender as necessidades da BFLa. Total de Itens Licitados: 187. Edital: 04/06/2020 à 04/06/2021. Disponível no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>. Consulta, compras governamentais, gestão de ata de registro de preços, UASG 786800, PE 04/2020.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Registro de Preços para futuras aquisições de produtos e gêneros alimentícios para a BFLa, na Sistematica de Registro de Preços com Ata nº 04/2020, vigência de: 18/05/2020 à 17/05/2021. Disponível no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>. Consulta, compras governamentais, gestão de ata de registro de preços, UASG 786800, PE 08/2020.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Registro de Preços para futuras aquisições de materiais necessários às manutenções dos meios operativos subordinados ao ComGDN, na Sistematica de Registro de Preços com Ata nº 06/2020, vigência de: 27/05/2020 à 26/05/2021. Disponível no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>. Consulta, compras governamentais, gestão de ata de registro de preços, UASG 786800, PE 09/2020.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Registro de Preços para futuras aquisições de material balístico para blindagem de embarcação e equipamento bélico de Meios Operativos subordinados ao Comando do 6º Distrito Naval (ComGDN), na Sistematica de Registro de Preços com Ata nº 07/2020, vigência de: 22/05/2020 à 21/05/2021. Disponível no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>. Consulta, compras governamentais, gestão de ata de registro de preços, UASG 786800, PE 13/2020.

CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM LADÁRIO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 63348000264/202012. Espécie: CAMADA PÚBLICA Nº 01/2020 do CeIMLA. Fundamento Legal: Art. 17 da Lei nº 12.512/2011, Lei nº 11.326/2006, Lei nº 10.696/2003, Decreto nº 7.775/2012 e Decreto nº 8.473/2015. CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM LADÁRIO - CNPJ: 00.394.502/0348-04. Contratados: Arlete Alves de Oliveira - fornecedor individual, inscrita no CPF nº 925.378.801-10, José Carlos de Jesus - fornecedor individual, inscrito no CPF nº 580.181.581-34, Rosana Mendes Ponhe - fornecedor individual, inscrita no CPF sob o nº: 700.629.001-53, Antônio Domingos

Benevides da Rocha - fornecedor individual, inscrito no CPF sob o nº: 256.571.431-91,

Valter Soares Pereira - fornecedor individual, inscrito no CPF sob o nº: 506.987.331-53, o grupo informal composto por: Maria Romilda Alves, inscrita no CPF sob o nº: 097.329-15, Carlos Leonardo Borchert, inscrito no CPF sob o nº: 529.406.751-04 e Rosângela do Nascimento Ramos, inscrita sob o nº: 026.686.851-48. Objeto: Aquisição de alimentos da agricultura familiar, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). Valor estimado R\$ 99.602,40. Assinado em 29/05/2020 pelo CF (IM) RICARDO MELLO NOGUEIRA, Ordenador de Despesa. Ratificado em 29/05/2020 pelo CA SERGIO GAGO GUIDA, Comandante do 6º Distrito Naval.

7º DISTRITO NAVAL

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCURSO Nº 1/2020 - UASG 787000

Nº Processo: 62055001798202081. Objeto: Cadastro e seleção de empresa ESCO (Energy Service Company) ou Empresa de Engenharia habilitada para prestar serviços especializados na elaboração de diagnóstico energético contemplando fontes incentivadas, especificamente Usina Fotovoltaica (UFV), e execução de todas atividades necessárias à implantação do Programa de Eficiência Energética (PEE), segundo os Procedimentos do Programa de Eficiência Energética (PROPE). Total de Itens Licitados: 1. Edital: 04/06/2020 das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 15h30. Endereço: Esplanada Dos Ministérios - BI, N. 2 Andar, Anexo - Brasília/df, Plano Piloto - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/787000-20-00001-2020. Entrega das Propostas: 21/07/2020 às 09h00. Endereço: Esplanada Dos Ministérios - BI, N. 2 Andar, Anexo - Brasília/df, Plano Piloto - BRASÍLIA/DF.

WOLMER ALEXANDRE ALVES
Ordenador de Despesas

(SiasGNet - 03/06/2020) 787000-00001-2020NE000936

8º DISTRITO NAVAL

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Processo: 62455.002815/2015-13; Termo nº 8900/2020-022/00 Objeto: Prestação de serviços especializados às Pessoas Portadoras de Deficiências (PPD), dependentes de militares e servidores civis da Marinha do Brasil, assistidas pelo Programa de Atendimento ao Especial (PAE) deste Comando; Edital nº 005/2015; Credenciada: LIFECLIN SERVIÇOS TERAPÉUTICOS EM PSICOLOGIA E FONOAUDIOLOGIA LTDA. Vigência 28/05/2020 a 27/05/2021.

COMANDO-GERAL DO CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS
COMANDO DO PESSOAL DE FUZILEIROS NAVAIS

CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE SYLVIO DE CAMARGO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº Processo 63092.000916/2020-50/CIASC. Dispensa de Licitação nº 01/2020 (COVIDA-19). Contratante: CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE SYLVIO DE CAMARGO. Contratada: MAX RIO COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ nº 13.716.207/0001-09. Objeto: Aquisição de ALCOOL 70% LÍQUIDO, ALCOOL 70% GEL E HOPOCOLORITO DE SÓDIO 5%, a serem utilizadas em complemento ao esforço nacional de resposta ao Estágio de Emergência em Saúde Pública Nacional (ESPIN), decorrente do Coronavírus, pelo pessoal responsável por realizar as tarefas de descontaminação, desinfecção e limpeza. Valor Global da Contratação e de R\$ 27.983,00 (vinte e sete mil novecentos e oitenta e três reais).

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº Processo 63092.000918/2020-49/CIASC. Dispensa de Licitação nº 02/2020 (COVIDA-19). Contratante: CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE SYLVIO DE CAMARGO. Contratada: GEV COMÉRCIO, SERVIÇOS, DISTRIBUIÇÃO, MANUTENÇÃO, E LOCACAO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI. CNPJ nº 30.722.690/0001-53. Objeto: Aquisição de MÁSCARA DESCARTÁVEL E AVENTAL CIRÚRGICO, a serem utilizadas em complemento ao esforço nacional de resposta ao Estágio de Emergência em Saúde Pública Nacional (ESPIN), decorrente do Coronavírus, pelo pessoal responsável por realizar as tarefas de descontaminação, desinfecção e limpeza. Valor Global da Contratação e de R\$ 42.260,00 (quarenta e dois mil e duzentos e sessenta e sete reais).

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº Processo 63092.000919/2020-93/CIASC. Dispensa de Licitação nº 03/2020 (COVIDA-19). Contratante: CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE SYLVIO DE CAMARGO. Contratada: TEKNOWELT EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. CNPJ nº 05.961.715/0001-24. Objeto: Aquisição de LUVA NITRÍLICA, FILTRO BLS 425 PARA MÁSCARA CONTRA GASES, MACACÃO TIPO TIVEK, ÓCULOS DE PROTEÇÃO TRANSPARENTE ÓCULOS COM PROTEÇÃO LATERAL E BOTA PVC CÂMICO MÉDIO, a serem utilizadas em complemento ao esforço nacional de resposta ao Estágio de Emergência em Saúde Pública Nacional (ESPIN), decorrente do Coronavírus, pelo pessoal responsável por realizar as tarefas de descontaminação, desinfecção e limpeza. Valor Global da Contratação e de R\$ 203.604,50 (duzentos e três mil seiscentos e quatro reais e cinqüenta centavos).

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº Processo 63092.000920/2020-18/CIASC. Dispensa de Licitação nº 04/2020 (COVIDA-19). Contratante: CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE SYLVIO DE CAMARGO. Contratada: BRAGAL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. CNPJ nº 32.324.669/0001-25. Objeto: Aquisição de MÁSCARAS PFF2, a serem utilizadas em complemento ao esforço nacional de resposta ao Estágio de Emergência em Saúde Pública Nacional (ESPIN), decorrente do Coronavírus, pelo pessoal responsável por realizar as tarefas de descontaminação, desinfecção e limpeza. Valor Global da Contratação e de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

DIRETORIA-GERAL DO MATERIAL

DIRETORIA DE COMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA MARINHA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2020 - UASG 749000

Nº Processo: 63394000197202072. Objeto: Aquisição de software UFED 4PC Ultimate de captura de dados de dispositivos móveis para investigação forense e corporativa de crimes digitais, que pertence ao fabricante Cellebrite Soluções Tecnológicas Ltda e tem como único representante no Brasil a empresa TechBiz Forensic Digital S.A. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Conveniência e oportunidade da Administração a o Poder Executivo. Declaração de Inexigibilidade em 02/06/2020. LUCIANA DAVID DE MEDEIROS DE SOUZA. Ordenadora de Despesas. Ratificação em 02/06/2020. LUCIANA MASCARENHAS DA COSTA MARRONI. Diretora. Valor Global: R\$ 68.650,00. CNPJ CONTRATADA : 05.757.597/0001-18 TECHBIZ FORENSIC DIGITAL LTDA.

(SIEC - 03/06/2020) 749000-00001-2019NEB00004



ESTAÇÃO NAVAL DO RIO NEGRO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2020 - UASG 788810

Nº Processo: 631600003182020. Objeto: Contratação de serviços de movimentação de cargas com guindastes autopropelido e embarcações tipo cábrea, e apoio portuário com empurrador fluvial para atender as necessidades da Estação Naval do Rio Negro e as Organizações Militares apoiadas por esta Estação. Total de Itens Licitados: 6. Edital: 26/06/2020 das 08h00 às 12h00 e das 12h01 às 17h59. Endereço: Rua Rio Itaqui, S/n, Vila Buriti, - Manaus/AM ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/788810-5-00005-2020. Entrega das Propostas: a partir de 26/06/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/07/2020 às 10h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

ALEXANDRE VIANNA SANTANA
Ordenador de Despesas

(SISAGnet - 25/06/2020) 788810-00001-2019NE000210

DIRETORIA-GERAL DE DESENVOLVIMENTO NUCLEAR E TECNOLÓGICO DA MARINHA

CENTRO TECNOLÓGICO DA MARINHA NO RIO DE JANEIRO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 13/2020

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de baterias e pneus automotivos; Empresas vencedoras: VILLAR GUIMARÃES COMÉRCIO DE PNEUS LTDA CNPJ 10.753.691/0001-58 Item 4: Valor Global R\$ 3.560,00, Item 13: Valor Global R\$ 13.685,00, Item 14: Valor Global R\$ 1.985,00, Item 15: Valor Global R\$ 955,00, Item 16: Valor Global R\$ 1.287,00, Item 18: Valor Global R\$ 3.912,00, Item 21: Valor Global R\$ 11.885,02, Item 24: Valor Global R\$ 11.657,92, Item 25: Valor Global R\$ 1.820,00; DESTE BATERIAS E PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI CNPJ 12.906.226/0001-35 Item 2: Valor Global R\$ 9.486,00, Item 3: Valor Global R\$ 9.177,00, Item 5: Valor Global R\$ 1.980,00, Item 7: Valor Global R\$ 1.964,00; ROGAMAR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS CNPJ 14.974.969/0001-78 Item 26: Valor Global R\$ 1.803,20; JUSFRIO COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES LTDA CNPJ 16.675.651/0001-11 Item 1: Valor Global R\$ 4.104,00; Item 6: Valor Global R\$ 4.104,00, Item 10: Valor Global R\$ 27.588,00; MGB PNEUS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI CNPJ 20.183.508/0001-80 Item 8: Valor Global R\$ 765,20, Item 9: Valor Global R\$ 4.044,30, Item 11: Valor Global R\$ 12.041,70, Item 12: Valor Global R\$ 4.324,95, Item 17: Valor Global R\$ 2.134,50, Item 19: Valor Global R\$ 12.867,14, Item 20: Valor Global R\$ 3.119,20, Item 22: Valor Global R\$ 3.638,40.

PAULO ANDRÉ DE BARROS CORRÊA
Ordenador de Despesas

INSTITUTO DE ESTUDOS DO MAR ALMIRANTE PAULO MOREIRA

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Instituto de Estudos do Mar Almirante Paulo Moreira.

Assinatura: 22 de junho de 2020.

Processo NUP 63432.003455/2019-35; Convite 01/2020; Contrato nº 53000/2020-04/00; Objeto: Contratação de empresa especializada em execução de obras de engenharia civil, conforme o art. 68, inciso I da lei 8666/93, para obras de recuperação do telhado da garagem/oficinas do Instituto de Estudos do Mar Almirante Paulo Moreira; Empresa TRATO FEITO CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI-ME, CNPJ: 21.721.129/0001-69; Valor: R\$ 206.843,77 (duzentos e seis mil, oitocentos quarenta e três reais e setenta e sete centavos); Vigência: de 22 de junho de 2020 até 08 de janeiro de 2021, duzentos dias.

DIRETORIA-GERAL DO MATERIAL

DIRETORIA DE OBRAS CIVIS

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2020 - UASG 746000

Nº Processo: 63073000395202069. Objeto: Contratação dos serviços de engenharia necessários para adequação e modernização das instalações elétricas da cozinha do restaurante Tijupá, situado no Edifício Barão de Ladário (EdBL), na Rua Primeiro de Março, 118, Centro, Rio de Janeiro, RJ. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 26/06/2020 das 09h00 às 11h00 e das 13h30 às 15h30. Endereço: R. 1 de Março, 118 - 15.andar - Centro/RJ, Centro - Rio de Janeiro/RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/746000-2-00002-2020. Entrega das Propostas: 15/07/2020 às 09h00. Endereço: R. 1 de Março, 118 - 15.andar - Centro/RJ, Centro - Rio de Janeiro/RJ. Informações Gerais: Dúvidas entrar em contato através do email: docm.licitacao@marinha.mil.br.

GERALDO LEONEL LEITE JUNIOR
Ordenador de Despesas

(SISAGnet - 25/06/2020) 746000-00001-2020NE000125

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2020 - UASG 746000

Nº Processo: 63073000405202066. Objeto: Contratação dos serviços de engenharia necessários para adequação e modernização das instalações mecânicas da cozinha do restaurante Tijupá, situado no Edifício Barão de Ladário (EdBL), na Rua Primeiro de Março, 118. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 26/06/2020 das 09h00 às 11h00 e das 13h30 às 15h30. Endereço: R. 1 de Março, 118 - 15.andar - Centro/RJ, Centro - Rio de Janeiro/RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/746000-2-00003-2020. Entrega das Propostas: 16/07/2020 às 09h00. Endereço: R. 1 de Março, 118 - 15.andar - Centro/RJ, Centro - Rio de Janeiro/RJ. Informações Gerais: Dúvidas entrar em contato via email: docm.licitacao@marinha.mil.br.

GERALDO LEONEL LEITE JUNIOR
Ordenador de Despesas

(SISAGnet - 25/06/2020) 746000-00001-2020NE000125

DIRETORIA DE COMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA MARINHA

EXTRATO DE CONTRATO

Contratada: TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA; Contratante: Diretoria de Comunicações e Tecnologia da Informação da Marinha (DCTIM); Espécie: Contrato nº 49000/2020-007-00; Objeto: aquisição da atualização e manutenção dos softwares UFED 4PC Ultimate de captura de dados de dispositivos móveis para investigação forense e corporativa de crimes digitais, que pertence ao fabricante Cellebrite Soluções Tecnológicas Ltda; Processo: TJIL 04/2020; Preço: R\$ 6.650,00; Vigência: início em 07/06/2020 e encerramento em 07/06/2023. C/Alte LUCIANA MASCARENHAS DA COSTA MARRONI - Diretora.



EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO

A Diretoria de Comunicações e Tecnologia da Informação da Marinha, somente pública a Ata de Registro de Preços nº 02-2020, relativa ao PE 02/2020, contendo os preços registrados pela empresa SEMANTIX TECNOLOGIA EM SISTEMA DE INFORMAÇÃO S.A., referente dos Itens: 01 e 02. Valor total da Ata: R\$ 1.011.677,00. Vigência: 12 (doze) meses, contar da data de assinatura. Data da assinatura: 16/06/2020. A Ata está disponível no endereço: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>. Informações pelo telefone: (21) 2104-5821. CMG (1) LUCIANA DAVID DE MEDEIROS DE SOUZA, Vice-Diretora.

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO

DIRETORIA DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO

BASE DE HIDROGRAFIA DA MARINHA EM NITERÓI

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Base de Hidrografia da Marinha em Niterói comunica e torna público que, no dia 25/06/2020 foi aberta a sessão pública às 09h30min, Ata nº 004/2020, para julgamento das propostas de preços, referente a Tomada de Preços nº 004/2020. Nenhuma empresa esteve presente na sessão. De acordo com Ata nº 003/2020 foi solicitada que as Empresas BARRA NOVA ENGENHARIA LTDA, CNPJ 05.338.129/0001-28 e ZART ENGENHARIA LTDA, CNPJ 06.106.957/0001-01 apresentassem propostas corrigidas. Somente a empresa BARRA NOVA, apresentou dentro do prazo estabelecido, em envelope lacrado. Foi aberta a proposta de preço e a mesma observou todas as exigências solicitadas pela comissão na ata anterior. O valor da proposta corrigida ficou em R\$ 446.450,58. A 2ª colocada empresa ASM CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 39.121.678/0001-68, no valor de R\$ 467.295,25 e a empresa Zart Engenharia foi desclassificada. A Empresa BARRA NOVA foi declarada vencedora do certame. Foi concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para recurso, a contar da data de publicação no DOU, com fulcro no art. 109, parágrafo 6º, da Lei nº 8.666/1993. Após esse prazo, caso não haja interposição de recurso, o processo será homologado/adjudicado pelo Ordenador de Despesas e será publicada no Diário Oficial da União. Caso haja interposição de recurso a sessão pública será reaberta dia 30/07/2020 às 09h30min.

Capitão-de-Mar e Guerra MARIO ORLANDO DE CARVALHO

JUNIOR

Ordenador de Despesas

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE GRAÇA ARANHA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2020 - UASG 752100

Nº Processo: 63094000426202023. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios (açougue).. Total de Itens Licitados: 65. Edital: 26/06/2020 das 08h00 às 15h00. Endereço: Av. Brasil, Nº 9.020, Olaria - Rio de Janeiro/RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/752100-5-00003-2020. Entrega das Propostas: a partir de 26/06/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 10/07/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

GEORGE DAVID NASCIMENTO BÁRBOSA
Pregoeiro

(SISAGnet - 25/06/2020) 752100-00001-2020NE000706

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2020 - UASG 752100

Nº Processo: 63094000649202009. Objeto: Registro de Preços para aquisição de condimentos, temperos, molhos, compotas, gelo e carvão.. Total de Itens Licitados: 75. Edital: 29/06/2020 das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 15h30. Endereço: Av. Brasil Nº 9.020, Olaria - Rio de Janeiro/RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/752100-5-00009-2020. Entrega das Propostas: a partir de 29/06/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/07/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

GEORGE DAVID NASCIMENTO BÁRBOSA
Pregoeiro

(SISAGnet - 25/06/2020) 752100-00001-2020NE000706

DIRETORIA-GERAL DO PESSOAL

DIRETORIA DE ENSINO

CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE ALEXANDRINO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO

Processo nº 63191.002099/2019-12. Registrador: Centro de Instrução Almirante Alexandrino Cnpj nº 00.394.502/0191-63. Objeto: registro de preços para a eventual aquisição de material de refrigeração, conforme descrição no Termo de Referência Anexo I do edital de Pregão nº 03/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição; Preços registrados com as empresas e respectivos Itens, UF, quantidade e valor unitário em reais: 01.044.10/0001-44 - AMCANAA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAS LTDA; 6, UN, 40, R\$629,00; 14, UN, 5, R\$129,90; 03.217.016/0001-49 - RFP COMERCIAL EIRELI; 47, UNIDADE, 10, R\$12,99; 58, UN, 10, R\$45,00; 05.780.938/0001-95 - REFRIGERACAO FLORA LTDA; 12, UN, 15, R\$ 17,95; 17, UN, 30, R\$8,99; 18, UN, 30, R\$8,00; 25, UN, 3, R\$48,00; 39, UN, 30, R\$3,20; 40, UN, 60, R\$4,08; 45, UN, 4, R\$329,00; 50, BOTUÍDO 13,60 KG, 10, R\$539,00; 55, UN, 5, R\$1.059,00; 10.642.698/0001-53 - PLASLOPES COMERCIO LTDA; 45, PACOTE 100,00 UN, 60, R\$8,00; 10.942.831/0001-36 - COMERCIAL VANGUARDE EIRELI; 26, UN, 10, R\$68,00; 34, UN, 10, R\$67,54; 43, JOGO, 25, R\$57,26; 44, UN, 25, R\$29,67; 51, UN, 3, R\$54,32; 11.523.678/0001-75 - FS SUPRIMENTOS - EIRELI; 41, UN, 10, R\$113,99; 13.990,290/0001-00 - STORE DO BRASIL EIRELI; 59, LTRO, 50, R\$22,99; 30.197,931/0001-92 - FORMIS INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA; 38, UN, 5, R\$50,00; 33.658.130/0001-75 - FIEL COMERCIAL E SERVICOS EIREL; 5, UN, 60, R\$595,80; 10, UN, 10, R\$141,12; 23, UN, 10, R\$18,92; 28, UN, 10, R\$10,37; 29, UN, 50, R\$6,24; 30, UN, 50, R\$8,62; 31, UN, 50, R\$10,87; 32, UN, 50, R\$13,71; 33, UN, 100, R\$2,70; 35, UN, 10, R\$79,81; 36, UN, 10, R\$239,96; 48, UN, 15, R\$4,65; 52, UN, 50, R\$11,95; 53, UN, 30, R\$169,92; 57, UN, 20, R\$16,84; 35.161.722/0001-02 - FERNANDO BUENO DE OLIVEIRA 34809637816; 8, UN, 40, R\$23,00; 16, UN, 20, R\$58,79; 65.453.615/0001-19 - HAMEG COMERCIO DE ELETROÔNICA E IMPORTAÇÃO LTDA; 37, UN, 2, R\$1.340,00; 68.514.900/0002-71 - INFODATAS COMERCIO DE PRODUTOS ELETROELETROÔNICOS E SERV; 13, UN, 7, R\$132,94; prazo de vigência: 10/06/2020 a 10/06/2021.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO

Processo nº 63191.0016252/2019-27. Registrador: Centro de Instrução Almirante Alexandrino Cnpj nº 00.394.502/0191-63. Objeto: registro de preços para a eventual aquisição de material de informática, conforme descrição no Termo de Referência Anexo I do edital de Pregão nº 3/2018, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição; Preços registrados com as empresas e respectivos Itens, UF, quantidade e valor unitário em reais: 13.578.459/0001-19 - AZ METAL LTDA; 42, UN, 40, R\$ 56,58; Prazo de vigência: 17/06/2020 a 17/06/2021.



061

CONTRATAÇÃO DIRETA

ART. 17, ART. 24, INC. III E SEGUINtes E ART. 25 DA LEI 8.666/93

LISTA DE VERIFICAÇÃO - MAIO/2016

Sequência de atos necessária e insuscetível de alteração ou supressão, que deve ser observada na instrução de cada processo de contratação direta, com base nos artigos indicados da Lei nº 8.666/93.

Processo nº:	63394.000197/2020-72	TJIL Nº 01/2020	ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM SIM VERIFICADOS	/ NÃO	FOLHA	OBS
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93 e Portaria Interministerial n. 1.677/2015 - DOU de 08.10.2015, Seção 1, pg.31 ou da Portaria Normativa nº 1.243, de 21.09.2006, do Ministério da Defesa)?			SI M	02 e 03		
2. Consta a solicitação/requisição da alienação, da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente? Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU			SI M	08 e 09		
2.1. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?			SIM	11 a 13/ 21 a 25		
2.2. Há manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados no procedimento licitatório (TCU, Ac. 2.380/2012-2ª Câmara)?			N/A			
Link: Guia Nacional de Licitações Sustentáveis			SI	02		
3. A autoridade competente justificou a necessidade do objeto da contratação direta (art. 26, <i>caput</i> , Lei nº 8.666/93 e art. 2º, <i>caput</i> , e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99)?			SI M			
3.1 A justificativa contempla a caracterização da situação de dispensa (art. 17, art. 24, III e seguintes da Lei 8.666/93) ou de inexigibilidade de licitação (art. 25, Lei 8.666/93), com os elementos necessários à sua configuração (art. 26, <i>caput</i> , e parágrafo 1º, I, Lei nº 8.666/93)?			SI M	05 a 07		
4. Existe parecer técnico apto a justificar e/ou configurar a hipótese legal de contratação direta aplicável ao caso concreto (art. 38, inc. VI, da Lei nº 8.666/93)?			SI M	19 a 20		
5. No caso de aquisição de bens, consta documento contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observadas as demais diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?			N/A			
6. Existe declaração de exclusividade expedida pela entidade competente, no caso de inexistência de licitação do art. 25, I, da Lei 8.666/93?			SI M	28		
7. A administração averiguou a veracidade do atestado de exclusividade apresentado nos termos do art. 25, I, da Lei nº 8.666/93? (Orientação Normativa AGU nº 16, de 1º de abril de 2009)			SIM			

8. Em se tratando de contratação de obra ou serviço, há Projeto Básico (arts. 6º, IX, 7º, § 2º, I, e § 9º, Lei 8.666/93)?	SI M	21 a 25	
8.1. No caso do item anterior, consta a aprovação motivada do Projeto Básico pela autoridade competente (art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/93)?	SI M	25	
9. Para contratação de obras ou serviços, foi elaborado, se for o caso, o projeto executivo (art. 6º, X e 7º II e § 9º, Lei nº 8.666/93), ou autorizado que seja realizado concomitantemente com a sua execução (art. 7º, §§ 1º e 9º, Lei 8.666/93)?	SI M	46	
10. Em sendo objeto da contratação direta, obra ou serviço, existe orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação (art. 7º, § 2º, II e art. 15, XII, "a", IN/SLTI 02/2008), assim como a respectiva pesquisa de preços realizada (art. 43, IV da Lei nº 8.666/93 e art. 15, XII, "b", IN/SLTI 02/2008 e IN/SLTI 05/2014)?	SIM	27	
10.1 No caso de compras, consta a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação (art. 15, III, Lei nº 8.666/93 e IN 05/2014)?	SIM	26 / 29 a 31	
10.2 Quando da utilização de método de pesquisa diverso do disposto no §2º do art. 2º da IN/SLTI 05/2015, foi tal situação justificada? (art. 2º, § 3º da IN/SLTI 05/2014)	N/A		
10.3 No caso de pesquisa com menos de três preços/fornecedores, foi apresentada justificativa? (art. 2º, § 5º da IN/SLTI 05/2014)	N/A		
11. Existe justificativa quanto à aceitação do preço ofertado pela futura contratada (parágrafo único, III, art. 26, Lei nº 8.666/93)?	SI M	06	
12. Foram indicadas as razões de escolha do adquirente do bem, do executante da obra, do prestador do serviço ou do fornecedor do bem (parágrafo único, II, art. 26, Lei 8.666/93)?	SIM	05	
13. Em face do valor do objeto, as participantes são microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas (art. 48, I, da LC nº 123/06, art. 6º do Decreto nº 8.538/15 e art. 34 da Lei nº 11.488/07)?	N/A		
13.1 Incide uma das exceções previstas no art. 10 do Decreto nº 8.538/15, devidamente justificada, a afastar a exclusividade?	N/A		
14. Foram observados os dispositivos legais que dispõem sobre a margem de preferência? (Decretos ns 7546/2011 e 8538/2015 e outros)	N/A		
15. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)?	SI M	02	
15.1 Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16?	SIM	01 e 02	

QD

062

16. Constam as seguintes comprovações/declarações:	SI	32 a	
a) de regularidade fiscal federal (art. 193, Lei 5.172/66);	M	44	
b) de regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º CF 1988);			
c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS - art. 2º, Lei 9.012/95);			
d) de consulta ao CADIN (inciso III do art. 6º da Lei nº 10.522/02, STF, ADI n. 1454/DF);			
e) de regularidade trabalhista (Lei 12.440/11);			
f) declaração de cumprimento aos termos da Lei 9.854/99; e			
g) verificação de eventual proibição para contratar com a Administração?			
São sistemas de consulta de registro de penalidades:			
(a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (http://www.portaltransparencia.gov.br);			
(b) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (http://portal2.tcu.gov.br);			
(c) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF;			
(d) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN; e			
(d) Conselho Nacional de Justiça - CNJ (http://www.cnj.jus.br).			
17. A contratação direta foi autorizada motivadamente pela autoridade competente (art. 50, IV, Lei nº 9.784/99)?	SI	03 e 07	
18. Foi juntada a minuta de termo de contrato, se for o caso.	SI	45 a	
	M	47	
17. Foi utilizado o modelo de contrato disponibilizado pela AGU?	SI	45 A	
17.1 Eventuais alterações foram destacadas no texto, e se necessário, explicadas?		47	
18. Análise pela assessoria jurídica (art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).	SI		
	M		
19. Comunicação à autoridade superior, no prazo de três dias, do ato que autoriza a dispensa ou reconhece a situação de inexigibilidade, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias (art. 26 da Lei nº 8.666/93).	SI		
	M		

DIRETORIA DE COMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO DA MARINHA

NOTA TÉCNICA Nº 09/2020

Assunto: Termo de Inexigibilidade de Licitação.

1. CONSULTA

Verificação do processo de inexigibilidade de licitação 01/2020, visando sua adequação à legislação em vigor.

2. ANÁLISE

A Marinha do Brasil (MB), diante do crescimento na área de Tecnologia da Informação (TI), visa suprir a necessidade de se avaliar e tratar os riscos relativos à segurança da informação, no tocante aos requisitos de confidencialidade (sigilo), disponibilidade dos dados, integridade, autenticidade e performance dos seus ativos de informação e suas respectivas conformidades com as exigências regulatórias ou legais.

Em 25 de novembro de 2013, foi realizado o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2013 pela Diretoria de Comunicações e Tecnologia da Informação da Marinha (DCTIM), tendo como objeto a aquisição de equipamentos e softwares de captura de dados de dispositivos móveis para investigação forense e corporativa de crimes digitais, que atende ao ambiente de TI da MB. Foi adquirido, à época, o software UFED 4PC Ultimate como presente nos itens 03 (Licença de Software com atualização de licença pelo período de três anos) e 04 (Equipamento de análise com atualização de licença pelo período de três anos), fabricados pela empresa Cellebrite e fornecidos pela Techbiz Forense Digitale, vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2013.

A solução de captura de dados de dispositivos móveis para investigação forense e corporativa de crimes digitais tem por objetivo contribuir para a verificação e análise de

064

segurança de resíduos digitais em dispositivos móveis utilizados por servidores militares e/ou servidores civis da MB e por pessoal contratado para prestação de serviços à esta Força.

A Certidão nº 191125/34.950 da Associação Brasileira das Empresas de Software certifica que a empresa Techbiz é a única empresa autorizada a prestar o suporte do software UFED 4PC.

O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Verifica-se no processo que os requisitos previstos no art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/93 foram preenchidos:

- a) caracterização da situação que justifica a inexigibilidade;
- b) a razão da escolha do fornecedor ; e
- c) justificativa do preço (o preço é razoável e proporcional ao mercado).

3. CONCLUSÃO

No tocante aos procedimentos adotados no processo ora em comento, não foram observadas irregularidades jurídicas que inviabilizem o seu prosseguimento para análise da Consultoria Jurídica da União no Rio de Janeiro (CJU-RJ).

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2020.


VANIA GOULART ROSENDO DE MELO RIBEIRO DE SOUSA
Capitão de Corveta (T)
Analista Jurídico

065

MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE COMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO DA MARINHA

Assinatura

Nº 49000/2020-07/00

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 49000/2020-07/00, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
DIRETORIA DE COMUNICAÇÕES E
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA MARINHA
(DCTIM) E A TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA.

A União, por intermédio do COMANDO DA MARINHA, representada pela DIRETORIA DE COMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA MARINHA, CNPJ Nº 00.394.502/0394-31, situada à Rua 1º de Março, 118 - 3º, 4º e 5º andares - Centro - nesta Cidade, neste ato representada pela Contra Almirante LUCIANA MASCARENHAS DA COSTA MARRONI, inscrita no CPF nº 959.279.647.53, portadora da Carteira de Identidade nº 515.816-8 expedida pela Marinha do Brasil, doravante denominada CONTRATANTE, e a EMPRESA TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.757.597/0002-18, sediada na Avenida Oscar Niemeyer, nº 288, 10º andar - Vale do Sereno - Nova Lima - MG - CEP: 34.000-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Luciana Bispo da Silva Galao, inscrita no CPF nº 844.216.301-87, portadora da Carteira de Identidade nº 1889332, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, tendo em vista o que consta no Processo nº 63394.000197/2020-72 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do TJIL nº 01/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição da atualização e manutenção dos softwares UFED 4PC Ultimate de captura de dados de dispositivos móveis para investigação forense e corporativa de crimes digitais, que pertence ao fabricante Cellebrite Soluções Tecnológicas Ltda, conforme abaixo discriminado:

Descrição	Valor Total
UFED 4PC ultimate SW renewal – 3 anos	R\$ 68.650,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem inicio na data de 07/06/2020 e encerramento em 07/06/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
 - 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 68.650,00 (sessenta e oito mil, seiscentos e cinquenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 749000

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 174731

Elemento de Despesa: 339040

PI:K40703001B4

(Continuação do Contrato nº 49000/2020-07/00, da DCTIM/ TECHBIZ FORENSE.....)

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irreajustável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico anexo a este Termo de Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da execução deste Contrato por intermédio de uma equipe de fiscalização designada pela Marinha.

9.2. O exercício da fiscalização, bem como os atos da equipe de fiscalização, não exoneram nem limitam a responsabilidade da CONTRATADA e não constituirão novação do presente Contrato.

9.3. São os seguintes militares/servidores civis designados como Fiscais de Contrato:

9.3.1. Fiscal Requisitante da Solução: CF HUMBERTO FERREIRA RAMOS JUNIOR

9.3.2. Fiscal Técnico: CC(T) KÁTIA CRISTINA ALTMARE SILVA

9.3.3. Fiscal Administrativo: 3º SG- PD PEDRO PAULO SOARES DE LIMA

9.3.4. Gestor do Contrato: CMG (RM1-IM) RICARDO ALVES GOMES

9.4. São as seguintes as atribuições dos Fiscais de Contrato:

9.4.1. O Fiscal Requisitante do Contrato é o servidor representante da Área Requisitante do CONTRATANTE, responsável por fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional da Solução de Tecnologia da Informação, possuindo as seguintes atribuições:

a) Avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, junto com o Fiscal Técnico;

b) Identificação de não conformidade do objeto com os termos contratuais, junto com o Fiscal Técnico;

c) Encaminhamento de Notas de Empenhos ao Preposto da CONTRATADA, junto com Gestor do Contrato;

d) Acompanhamento do Título de Crédito para fins de encaminhamento para pagamento com base nas informações produzidas, junto com o Gestor do Contrato;

e) Verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;

f) Verificação de manutenção das condições técnicas exigidas durante a execução do contrato, junto com o Fiscal Técnico; e

g) Caso verifique, durante a execução do presente Contrato, qualquer má execução, O Fiscal Requisitante do Contrato notificará de imediato à CONTRATADA, por meio de correspondência devidamente circunstaciada, ficando a CONTRATADA obrigada a

(Continuação do Contrato nº 49000/2020-07/00, da DCTIM/ TECHBIZ FORENSE.....)

reparar, cabendo-lhe os riscos e os custos de tais reparos, inclusive, quando couber, os custos de novos testes de aceitação mensais necessários ao recebimento dos serviços realizados.

9.4.2. O Fiscal Técnico do Contrato é o servidor representante da Área de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE, responsável por fiscalizar tecnicamente o contrato, possuindo as seguintes atribuições:

- a) Confecção e assinatura do Certificado de Recebimento de Material/Serviço como Perito, quando da entrega do objeto resultante de cada Nota de Empenho, podendo recusar materiais e serviços em desacordo com o objeto; e
- b) Avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, junto com o Fiscal Requisitante do Contrato;
- c) Identificação de não conformidade do objeto com os termos contratuais, junto com o Requisitante do Contrato;
- d) Verificação de manutenção das condições técnicas exigidas durante a execução do contrato;
- e) Notificará de imediato à CONTRATADA, por meio de correspondência devidamente circunstaciada, caso verifique, durante a execução do presente Contrato, qualquer má execução, ficando a CONTRATADA obrigada a reparar, cabendo-lhe os riscos e os custos de tais reparos, inclusive, quando couber, os custos de novos testes de aceitação consequentes; e
- f) Encaminhamento das demandas de correção à CONTRATADA.

9.4.3. O Gestor do Contrato é servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente, sendo responsável pelo:

- a) Encaminhamento ao Setor de Licitações e Contratos da CONTRATANTE de eventuais pedidos de modificação contratual;
- b) Manutenção do Histórico de Gerenciamento do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica;
- c) Encaminhamento de indicação de sanções para Área Administrativa.
- d) Encaminhamento de Notas de Empenhos ao Preposto da CONTRATADA, junto com o Fiscal Requisitante do Contrato; e
- e) Acompanhamento do Título de Crédito para fins de encaminhamento para pagamento com base nas informações produzidas, junto com o Fiscal Requisitante da Solução.

9.4.4. O Fiscal Administrativo do Contrato é o servidor representante da Área Administrativa do CONTRATANTE, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos de habilitação, com as seguintes atribuições:

- a) Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a apresentação de documentos que comprovem a validação e manutenção de todas as condições de habilitação previstas no processo de contratação direta; e
- b) Verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento, mediante consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF) ou outros documentos que comprovem tal regularidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico anexo a este Termo de Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico anexo a este Termo de Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

670
L

(Continuação do Contrato nº 49000/2020-07/00, da DCTIM/ TECHBIZ FORENSE.....)

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

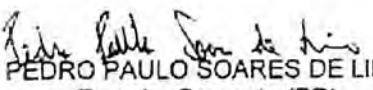
17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

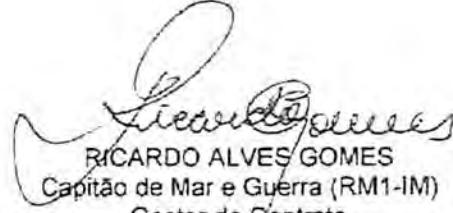
Rio de Janeiro, 04 de junho de 2020.

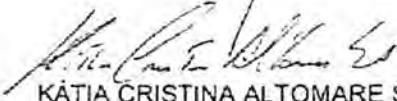

LUCIANA MÁSCARENHAS DA COSTA MARRONI
Contra-Almirante (EN)
Diretora
Representante da MARINHA

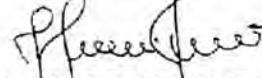

HUMBERTO FERREIRA RAMOS JÚNIOR
Capitão de Fragata
Fiscal Requisitante

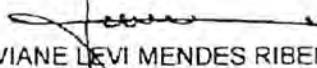

PEDRO PAULO SOARES DE LIMA
Terceiro Sargento (PD)
Fiscal Administrativo


FELIPE SCOVINO DA SILVA
Gerente Comercial
Testemunha da CONTRATADA


RICARDO ALVES GOMES
Capitão de Mar e Guerra (RM1-IM)
Gestor do Contrato


KÁTIA CRISTINA ALTOMARE SILVA
Capitão de Corveta (T)
Fiscal Técnico


LUCIANA BISPO DA SILVA GALAO
Diretora Comercial
Representante da CONTRATADA


VIVIANE LEVI MENDES RIBEIRO
Assistente Comercial
Testemunha da CONTRATADA